



SETOR DE CONTROLE INTERNO

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 010/2021

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2020 a 31/12/2020

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

JULHO/2022



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SETOR DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 010/2021

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2020 a 31/12/2020

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I. INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, entre os dias 9 e 13 de maio de 2022, com base nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, relatórios e demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2020, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, referente ao exercício de 2020, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.286/2020, de 19 de novembro de 2020, além do Plano Anual de Atividade de auditoria interna – **PAINT/2020**.

b) Objetivos e Questões de Auditoria

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar

a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CRM/MG e do CFM.

c) Metodologia Utilizada e Limitações Inerentes a Auditoria

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos.

4. **Limitações:** As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse trabalho foram:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

questionário, exame documental e consulta aos sistemas informatizados.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de Recursos Movimentados:

5. O orçamento do CRM/MG foi confeccionado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor inicialmente previsto para o exercício de 2020 no montante de **R\$ 55.000.000,00**. Nos termos do art. 6º da Resolução CFM nº 2.063, de 12 de dezembro de 2013, durante o exercício de 2020, foram abertos créditos suplementares no valor de **R\$ 15.162.642,80**, tendo como fonte de recursos o superávit de exercícios anteriores no valor de **R\$ 12.345.975,30** e excesso de arrecadação no valor de **R\$ 2.816.367,50**, finalizando o exercício com a proposta orçamentária no valor de **R\$ 70.162.642,80**.

6. O orçamento do CRM/MG é um instrumento essencial do planejamento estratégico, ou seja, é um instrumento norteador para o atendimento das demandas institucionais, com as devidas prioridades das ações administrativas. Além da função de planejamento, o orçamento também apresenta as funções de contabilidade, finanças e de controle. É uma peça que exige previsão e prévia autorização para realização de receitas e despesas.

b) Finalidades e Competências

7. De acordo com o art. 2º da Lei nº 3.268/1957 [...] Art. 2º O conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo

tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

c) Despesas com Atividades Finalísticas

8. Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com as atividades finalísticas do CRM/MG, necessário o mapeamento de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais, especialmente as atividades de fiscalização, judicante, cartorial e cobrança. Para esse fim o CRM/MG está disponível a ferramenta “centro de custo” – módulo do sistema de contabilidade -, que precisa ser devidamente parametrizado, possibilitando filtrar as despesas por categorias e por tipos de despesas.

9. Essa demanda foi abordada pelo Tribunal de Contas da União e resultou na edição do **Acórdão nº 1.925/2019**, que trata dos Conselhos de Fiscalização, evidenciando justamente a necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípuas dos Conselhos de Fiscalização, especialmente aquelas ligadas à **atividade-fim**.

d) Apresentação de indicadores orçamentários, financeiros e contábeis e da parte finalística.

10. Apresentamos alguns indicadores sobre a evolução orçamentária e financeira, além de alguns dados coletados recentemente em função do Acórdão TCU nº 1.925/2019.



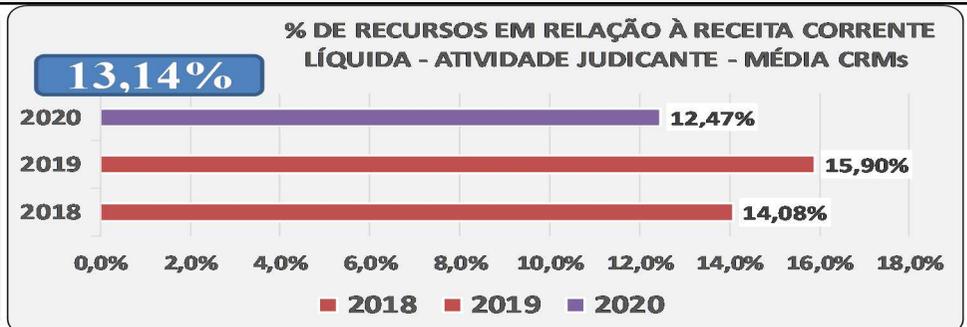
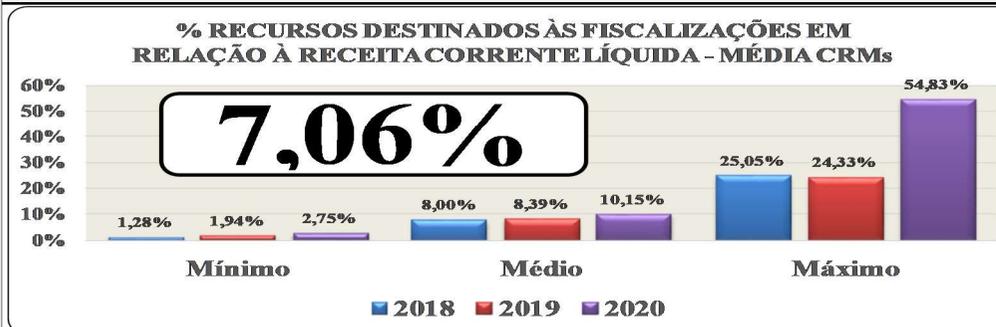
CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

AÇÃO FISCALIZATÓRIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			Referência:	2020	MG
Gastos com Fiscalização	Média Nacional	Média dos Gastos com cada Fiscalização	Nº Total de Fiscalizações	Média Nacional	
2.904.143,87	1.305.171,92		801	452	
Receita Corrente Líquida	% Em relação à RCL	R\$ 3.626	Fiscalizações Proativas	Fiscalizações Reativas	
41.136.054,32	7,06%		464	337	

AÇÃO JUDICANTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			Referência:	2020	MG
Gastos com Sessões de Julgamento	Processos Instaurados	Média dos Gastos com cada processo julgado	Advertência	21	50,00%
5.407.305,58	616		Censura Confidencial	6	14,29%
Sessões de Julgamentos	Processos Julgados	R\$ 8.119	Censura pública	10	23,81%
48	666		Suspensão	2	4,76%
% da Receita Líquida	13,14%		Cassação	3	7,14%



ATIVIDADE CARTORIAL

Cartorial	% Em relação à RCL	Média CRMs	Menor	Maior
3.595.051,52	8,74%	6,67%	0,00%	15,42%

TOTAL GERAL ATIVIDADE-FIM

MG	CRMs			
	% Em relação à RCL	Média	Menor	Maior
28,94%	27,16%	26,61%	7,12%	93,65%

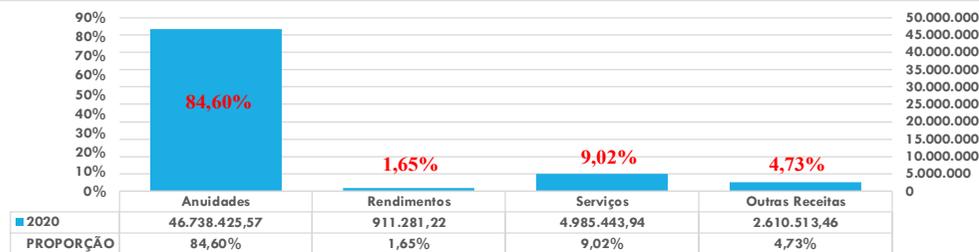


1. INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS

Referência: **2020**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		Grupos	Execução	Var% Orçamento
2020	R\$ 70.162.642,80	Receitas Arrecadadas (1)	59.605.984,19	103,09%
Exercício Vigente	R\$ 57.816.667,50	Despesas Empenhadas (2)	57.234.145,67	98,99%
Exercícios Anteriores	R\$ 12.345.975,30	Despesas Liquidadas (3)	53.286.446,27	92,16%
		Despesas Pagas (4)	52.862.466,02	91,43%
		VARIAÇÃO: Empenhada (1-2)	2.371.838,52	▲ 4,10%
		VARIAÇÃO: Liquidada (1-3)	6.319.537,92	▲ 10,93%
		VARIAÇÃO: Paga (1-4)	6.743.518,17	▲ 11,66%

ORIGEM DOS RECURSOS PRÓPRIOS



DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



FONTES DE RECURSOS

RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS DE TERCEIROS
55.245.664,19	4.360.320,00
92,68%	7,32%

INVESTIMENTOS

2019	3.346.942,13
2020	1.002.790,78

VARIAÇÃO

▼ **70,04%**

ANÁLISE ECONÔMICA

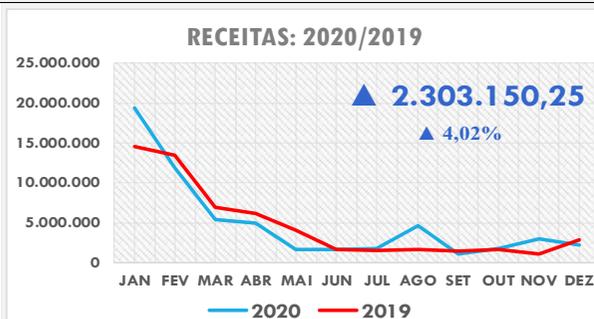
Da receita estimada em R\$ 70.162.642,80 foi efetivamente arrecadado o montante de R\$ 59.605.984,19, representando 84,95% do valor estimado. Da despesa fixada em R\$ 70.162.642,80, foi efetivamente empenhado, até 31 de dezembro de 2020, o montante de R\$ 57.234.145,67, representando 81,57% do valor fixado. No confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas ficou evidenciado um superávit econômico no valor de R\$ 2.371.838,52. Origem e Aplicação dos Recursos: As fontes de recursos financeiros que financiam as atividades do Conselho estão divididas entre próprios e de terceiros, com os seguintes desdobramentos: i. Origem: Detalhamento das Categorias Econômicas "Receitas Correntes" e "Receitas de Capital", com objetivo de identificar a natureza das receitas no momento em que ingressam no orçamento do Conselho Regional; ii. Aplicação dos Recursos: Indica se os recursos foram aplicados diretamente pelo Conselho ou mediante transferência para outras entidades. Em relação aos recursos próprios, 78,41% dos valores arrecadados estão vinculados às receitas de contribuições, ou seja, as anuidades de pessoas físicas e jurídicas. Se comparado com o total de recursos arrecadados, as receitas de contribuições representam 86,87%. MAIOR IMPACTO DAS DESPESAS: As despesas correntes – empenhadas - atingiram R\$ 57.234.145,67 do total fixado. A maior concentração de despesa foi evidenciada no grupo "Pessoal e Encargos", que totalizou R\$ 20.054.907,91, representando 35,04% do total da execução. TRANSFERÊNCIAS DO CFM: As transferências do CFM para realização de projetos específicos (Outros Projetos (8,33%), Fiscalização, Educação Médica Continuada e Aux. Administrativo) em 2020 totalizaram R\$ 4.360.320,00, evidenciando um acréscimo de 2,51% em relação ao ano anterior. Já as despesas liquidadas totalizaram R\$ R\$ 53.286.446,27. Isto significa que R\$ 3.947.699,40 foram lançados em "Restos a Pagar não Processados", aqueles que foram contratados, mas não realizados. Já os restos a pagar processados, referentes as despesas que foram executadas mas não pagas, totalizaram R\$ 423.980,25 (liquidados no exercício vigente e em exercícios anteriores).



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2. INDICADORES FINANCEIROS

Referência: **2020**



Créditos a Receber	Contas a Pagar
325.613,64	6.903.094,35
Disponibilidade Total	Fluxo Líquido de Caixa
32.121.467,39	25.543.986,68
Resultado Patrimonial	Capacidade de Investimento
5.275.865,31	3.374.629,30
LIQUIDEZ CORRENTE	▲ 4,65



EVOLUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	2019/2020	▲ 4,00%	2019	▼ 3,86%
EVOLUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES	2019/2020	▲ 10,99%	2020	▲ 52,24%

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

IMPACTO MENSAL DAS RECEITAS CORRENTES: O ponto mais alto de arrecadação (ordem de valores) ocorreu nos meses de janeiro, setembro e fevereiro, de 2020, respectivamente, representando 37,00% do total da arrecadação. E o ponto mais baixo de arrecadação ocorreu no mês de maio de 2020, representando 4,31% do total da arrecadação. **Fluxo de Caixa:** As disponibilidades líquidas de 2019 para 2020 (disponibilidades + contas a receber – contas a pagar) aumentaram em 19,77%, passando de R\$ 21.327.575,73 para R\$ 25.543.986,68. Conforme balancete de verificação levantado em 31/12/2020, o Conselho Regional contava com R\$ 325.613,64 de créditos a receber, oriundos de fontes diversas e R\$ 6.903.094,35 de contas a pagar (passivo financeiro), aqui incluídas apenas as despesas que efetivamente estão comprometidas, sem a inclusão de provisões passivas. **Avaliação Patrimonial:** O Sistema Patrimonial é constituído das contas que registram as movimentações que concorrem ativa e passivamente para a formação do patrimônio do Conselho Regional, ou seja, onde são registrados os bens patrimoniais originados ou não da execução orçamentária. É registrado também no sistema patrimonial o resultado econômico do exercício. Nesse confronto verifica-se um superávit patrimonial no valor de R\$ 5.275.865,31, evidenciado nas notas explicativas. **Capacidade de Investimentos:** A capacidade de investimento em bens de capital, com recursos próprios, somadas às transferências do CFM, no exercício de 2020, ficou positiva em R\$ 3.374.629,30 (5,66% das receitas correntes), sem considerar os restos a pagar não processados. O indicador mede o que sobrou da arrecadação própria em 2020 (sem depender de endividamento, alienação de ativos ou auxílios do CFM para investimentos) para aquisição de bens de capital. **Liquidez Corrente** - Esse indicador mede a capacidade do Conselho para honrar seus compromissos no curto prazo. De acordo com o índice apresentado (4,65), para cada R\$ 1,00 de dívidas vencíveis no exercício seguinte, o Conselho contava com R\$ 4,65 de recursos disponíveis para honrá-los.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

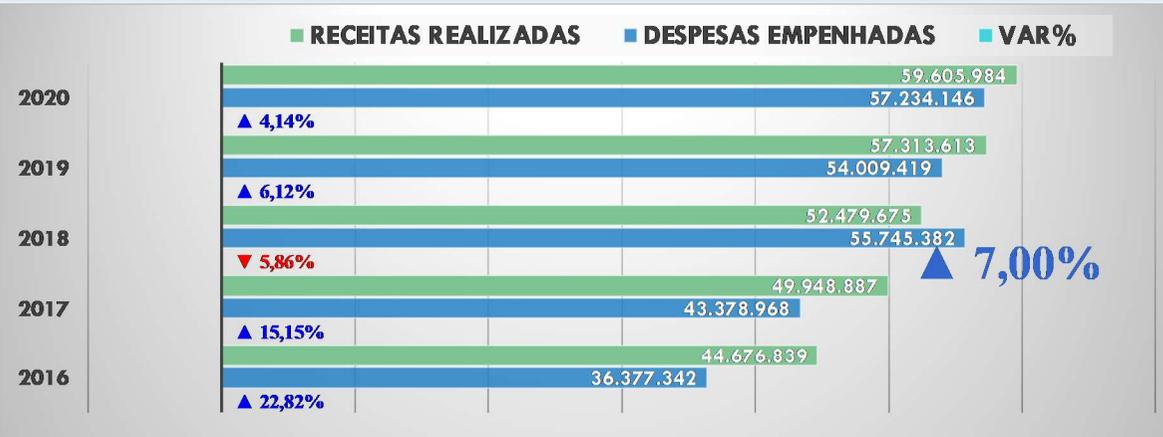
3. INDICADORES FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Referência: **2020**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Recursos Próprios	Recursos de Terceiros
55.245.664,19	4.360.320,00
Projeto 8,33%	Projeto FISC. / EMC
4.060.320,00	150.000 // 150.000
Administrativo	Investimento
0,00	0,00



ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

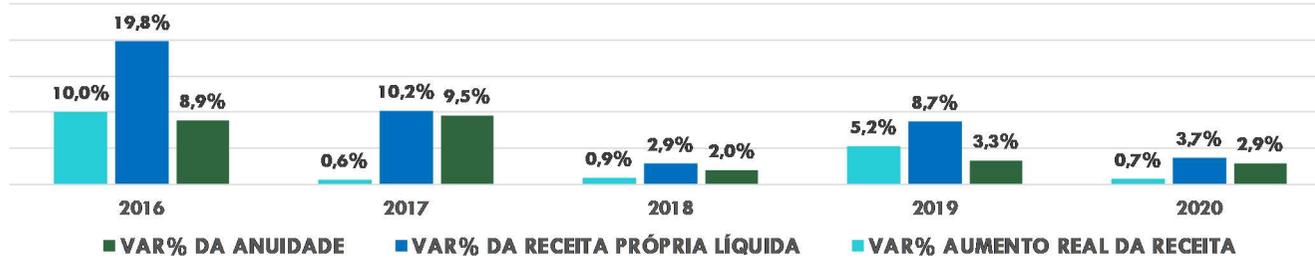
A execução orçamentária (receitas correntes) apresenta-se totalmente compatível com a efetiva capacidade de arrecadação. É prudente que seja evitada possíveis superestimativa de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. A média de arrecadação, nos últimos cinco anos, em confronto com o orçado, considerando apenas as receitas correntes, foi de 102,59%. Se considerado somente o exercício de 2020 o índice foi de 103,09% indicando que os cálculos estão dentro da real capacidade de arrecadação. A média nacional (CRMs) de 2020 ficou em 97,14%. Os dados acima servem para uma reflexão e nova tomada de decisão para a próxima elaboração da proposta orçamentária. CONVÊNIOS: CRM/CFM - As prestações de contas dos valores transferidos estão em conformidade com a Instrução Normativa CFM nº 010/2020. Também em termos absolutos, nos últimos cinco anos, as despesas correntes (empenhadas) evoluíram em 55,64%, passando de R\$ 36.130.175,16, em 2016, para R\$ 56.231.354,89, em 2020. Porém, se descontada a inflação do período, medida pelo INPC, que foi de 23,97%, a evolução real das despesas corrente – empenhadas - foi de -31,67%.



4. INDICADORES FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Referência: **2020**

REAL AUMENTO DA RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA **18,46%**



VARIAÇÃO DA ANUIDADE



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA X RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA



Avaliação da autossuficiência financeira para realização de despesas administrativas (Sim ou Não)

Crítérios Utilizados	2018	2019	2020
Receita Própria Líquida	34.157.987	37.139.550	38.510.376
Despesas de Custeio	40.270.234	34.741.828	39.496.066
Resultado	-6.112.247	2.397.722	-985.691
Autossuficiente (sim/não)	Não	Sim	Não
% de dependência/autossuficiência	17,89%	0,00%	2,56%
Transferências do CFM	38.062.324	41.392.964	42.870.696
% em relação à Receita Própria Líquida	111,43%	111,45%	111,32%
% de dependência de recursos do CFM	16,06%	0,00%	2,30%

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

A receita corrente líquida foi apurada em R\$ 42.870.695,79, que representa o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços, doações do CFM e outras receitas correntes, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Federal de Medicina (cota-parte). Já a receita própria líquida foi apurada em R\$ 38.510.375,79, que representa a soma das receitas correntes líquidas, deduzidos os valores das doações efetuadas pelo Conselho Federal de Medicina. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios. Nos últimos cinco anos, em termos absolutos, as receitas correntes cresceram 33,46%. Se descontados os aumentos das anuidades, que foi de 29,31%, o aumento real da receita foi de 3,21%. A maior variação ocorreu no exercício de 2016 e a menor em 2020. ANÁLISE DA AUTOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA: Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do CFM e sem a utilização de superávits de exercícios anteriores. Na apresentação dos cálculos constata-se que, em 2020, o CRM não foi autossuficiente para a realização de suas despesas administrativas, sem a utilização de recursos extras.



e) Prestação de Contas Anual

11. A prestação de contas do CRM/MG, referente ao exercício de 2020, foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas, que recomendou a aprovação, conforme parecer de 12/03/2021.

12. Com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57, de 30.9.1957, compete à assembleia geral ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição.

13. As contas foram apreciadas pelo Plenário, conforme ata de 26/03/2021 e aprovadas por unanimidade. Em decorrência da norma legal e objetivando a apreciação das contas do exercício de 2020 pela Assembleia Geral, após o fim do estado de calamidade pública em função da pandemia do coronavírus (Decisão STF até 31/12/2021), deverá haver a publicação de edital na imprensa oficial e em jornal de grande circulação nos termos do inciso IV do artigo do artigo 8º da Resolução CFM nº 2.286/2020. A ata da Assembleia Geral deverá ser anexada ao processo de prestação de contas e encaminhada ao CFM no momento oportuno.

f) Conteúdo da Prestação de Contas Anual

a. Apresentação das Peças

14. Os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2020, foram elaborados conforme os itens especificados no art. 9º da Resolução CFM nº 2.286/2020. Apresentamos as análises sobre as peças do processo e alguns procedimentos que devem ser observados.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

b. Relatório de Gestão

15. A partir da Decisão Normativa TCU nº 170/2018 passou-se a exigir a preparação e apresentação de relatório integrado para os Conselhos de Fiscalização. O principal objetivo do relatório integrado é que a alta administração demonstre para a sociedade como as estruturas de governança funcionam para mobilizar recursos visando alcançar objetivos. Esses objetivos devem representar resultados que atendam de forma efetiva e útil às demandas da sociedade, isto é, criar valor público. Relato Integrado é uma nova forma de preparação e apresentação de relatórios corporativos, que requer que a organização pense de forma integrada e está baseado em processos de controle e gestão. A Estrutura do Relato Integrado utiliza uma abordagem baseada em princípios e abrange oito elementos de conteúdo: governança, modelo de negócio, riscos e oportunidades, estratégia e alocação de recursos, desempenho, perspectivas, além de visão organizacional e ambiente externo e base para apresentação. Suas principais características são a ênfase na integração das informações, a concisão, o foco na estratégia e no desempenho da organização, além da demonstração sobre como a governança e a alocação dos recursos contribuíram para o alcance dos resultados.

16. Neste contexto, e especialmente em relação às atividades finalísticas do Conselho Regional (fiscalização, normatização, judicante, registro, orientação/consulta e cobrança), quando da elaboração da referida peça, necessária a apresentação de indicadores, além dos valores despendidos com as ações programadas.

17. **Planejamento Estratégico Institucional:** Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020 e a Decisão Normativa TCU nº 187/2020, de 9 de setembro de 2020, as quais regulamentam o atual modelo de Relatório de Gestão (Relato Integrado), recomendamos ao CRM/MG que continue promovendo



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ações com o objetivo de elaborar, executar e monitorar o **planejamento estratégico** da instituição, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas ao TCU tem foco específico na gestão e nos resultados. As estratégias devem ser contextualizadas de forma a permitir a identificação dos aspectos que influenciarão as decisões da gestão no nível macro, entre as quais podem ser destacadas:

- i. Contexto: político, econômico, ambiental, tecnológico e social;
- ii. Estratégias e metas para o cumprimento da missão institucional (normatização, fiscalização e supervisão da ética profissional);
- iii. Limitações internas do Conselho, tais como: problemas de instalações, deficiências de pessoal, restrições no orçamento e nos recursos financeiros ou outras que, de forma exclusiva ou conjunta, podem levar à opção por um determinado caminho ou orientação para a gestão em detrimento de outras opções.

18. Enfim, o planejamento estratégico possibilitará ao CRM/MG traçar planos e metas com vistas ao alcance de seus objetivos.

g) Balanços e Demonstrativos

19. Analisamos o conteúdo dos balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2020, e atestamos a regularidade.

20. Importante se atentar para as regras para apresentação e publicação dos relatórios, rol de responsáveis, balanços e notas explicativas no sistema do Tribunal de Contas da União, a fim de evitar inconsistência de informações e eventuais diligências daquela Corte.

h) Cadastro dos Ativos, Inadimplência e Renúncias fiscais

21. Estão representados mais adiante, através de gráficos e tabelas, indicadores de inscritos e inadimplência, a situação e a quantidade dos inscritos, além do percentual de inadimplência finalizado em **31/12/2020** e até este mês de referência, bem como a evolução anual de crescimento, considerando os últimos cinco anos, como também os valores referentes às renúncias fiscais.

a. Isenções/Renúncias Fiscais

22. Ao Conselho Federal de Medicina, amparado pela Lei nº 12.514/2011, cabe estabelecer o valor da anuidade, os descontos e os critérios de isenção, e ao Conselho Regional de Medicina efetivamente arrecadar todas as contribuições de sua competência institucional. Isto significa que cada Conselho Regional deverá explorar adequadamente a sua base tributária e, conseqüentemente, ter capacidade de estimar qual será a sua receita.

23. A renúncia de receita - ou seja, a anistia, a remissão ou a isenção em caráter não geral, que tenha como impacto a diminuição de receita - deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, conforme recentes Acórdãos TCU nº 398/2018 e 692/2018.

24. Este assunto também foi matéria de discussão no Acórdão TCU nº 1.925/2019-Plenário, no qual foi recomendado ao Conselho Federal de Medicina que oriente os respectivos conselhos regionais, no sentido de que adotem medidas para dar cumprimento às regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao disposto nos incisos I e II do art. 14.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

b. Procedimentos para tratamento da Inadimplência

25. Os Conselhos Regionais de Medicina devem promover todos os meios legais para o recebimento dos créditos fiscais inadimplidos, decorrentes de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas.

26. Os mecanismos de cobrança e ajuizamento são os seguintes:

INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO NA DÍVIDA ATIVA: *A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Medicina, e obedece ao seguinte critério: I - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11;*

Lei nº 12.514/2011: *Art. 8º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do caput do art. 6º desta Lei, observado o disposto no seu § 1º. [\(Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#) § 1º O disposto no caput deste artigo não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa. [\(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)*

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO: *Art. Fica facultado aos Conselhos Regionais de Medicina instituir o Programa de Parcelamento de Créditos Fiscais Inadimplidos dos Conselhos de Medicina, destinado a promover a regularização de créditos ajuizados em dívida ativa. § 1º O ingresso no Programa de*

Parcelamento de Créditos Fiscais Inadimplidos dar-se-á por opção escrita de pessoa natural ou jurídica inscrita nos quadros dos Conselhos de Medicina. O participante fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere este artigo, seja por meio de mutirões de conciliação na Justiça Federal ou diretamente na tesouraria dos Conselhos Regionais de Medicina de cada unidade da Federação. § 2º O parcelamento do débito poderá ser solicitado pelo interessado até o último dia útil do mês de dezembro de 2020 e poderá ocorrer em até 12 (doze) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).; e

PROTESTO: *os Conselhos Regionais de Medicina são autorizados a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do § único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.*

PARCELAMENTO - *Os débitos em atraso, referentes a exercícios anteriores, dos médicos inscritos e das empresas registradas no Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição podem ser parcelados em até 12 (doze) vezes e serão consolidados na data do vencimento da primeira parcela, acrescidos de multa e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados de acordo com a regra pro rata die, e os demais vencimentos com intervalo de 30 (trinta) dias.*

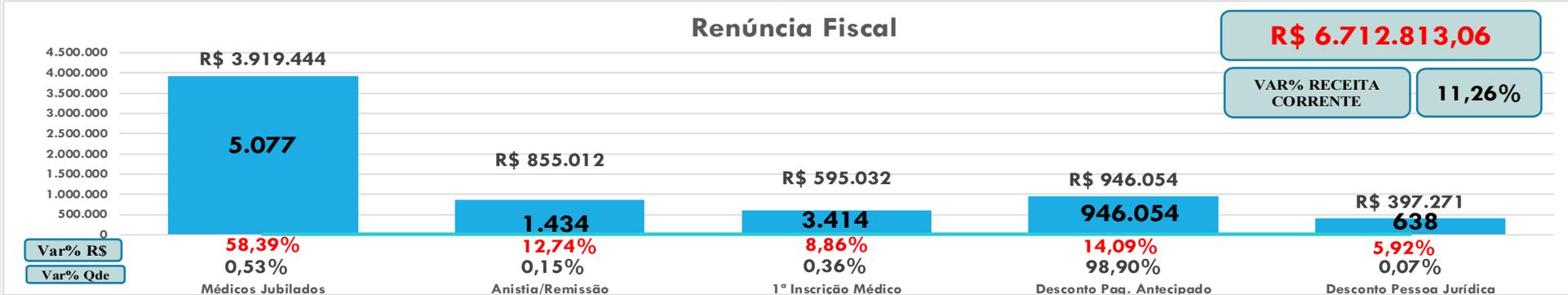
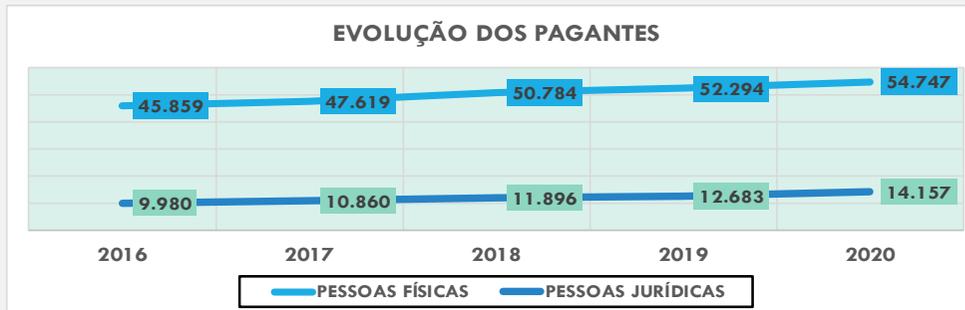
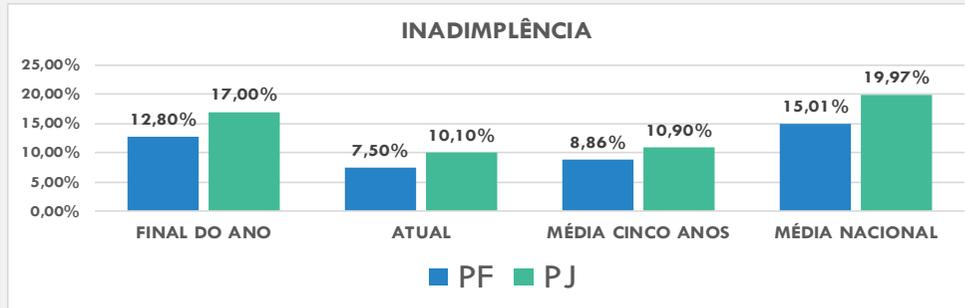
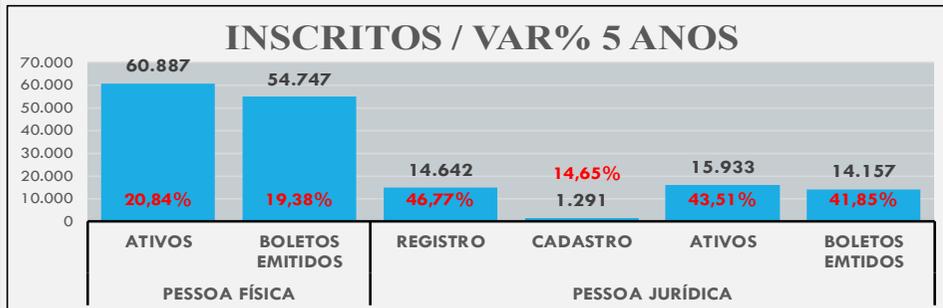
27. A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM foi de 15,01% para as pessoas físicas e 19,97% para as pessoas jurídicas. Note-se, mais adiante, que os índices apresentados pelo CRM/MG estão amparados pela média nacional.

28. Apresentamos alguns números relacionados a este item, de forma consolidada:



5. INDICADORES DE INSCRITOS E INADIMPLÊNCIA

Referência: **2020**



AVALIAÇÃO DOS INSCRITOS E DA INADIMPLÊNCIA

Ativos: De acordo com a média nacional, o percentual de crescimento dos ativos apresenta-se da seguinte forma: Pessoa física [média nacional] 5,15% Média [CRM] 4,45%; Pessoa Jurídica [média nacional] 9,33% Média [CRM] 5,56%. **Inadimplência:** A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM, foi calculada em 15,01% para as pessoas físicas e 19,97% para as pessoas jurídicas. Índices apresentados pelo CRM: [Pessoa física] = 8,86% [Pessoa Jurídica] = 10,90%. **Renúncia de Receita:** Durante o exercício foram renunciadas receitas no valor total de R\$ 6.712.813,06, representando 15,66% da receita corrente líquida.



III. ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

29. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de março, julho e dezembro de 2020, além dos suprimentos de fundos e alguns processos de licitação, que estão detalhados no item específico deste relatório. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) Volume de Recursos Fiscalizados

30. O volume de recursos fiscalizados totalizou **R\$ 12.458.429,41**, referente ao período de cinco meses, que serviram de base para os testes de observância, a fim de expressar a nossa opinião. Os trabalhos de auditoria não contemplam a totalidade das transações ocorridas; ele é efetuado com base em testes de amostragens para concluir sobre o universo das transações ocorridas. O volume de recursos fiscalizados refere-se ao valor de todos os pagamentos realizados no período indicado, especialmente quanto à formalização dos processos e a legitimidade da documentação, ou seja, o controle da legalidade e da economicidade, representando **21,77%** do total da execução da despesa orçamentária (**R\$ 57.234.145,67**), conforme demonstrativo abaixo:

VOLUME DOS RECURSOS MOVIMENTADOS			57.234.145,67
VOLUME DOS RECURSOS FISCALIZADOS			
MESES ANALISADOS	MARÇO	4.768.279,37	21,77%
	JULHO	3.112.442,70	
	DEZEMBRO	4.577.707,34	
	TOTAL	12.458.429,41	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

31. O controle da legalidade refere-se ao exame de adequação da gestão financeira ao orçamento e às normas gerais da administração pública. Já o Controle da economicidade significa análise da eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciada na minimização de custos e gastos e na maximização das receitas.

b) Movimentação Financeira

a. Quanto à movimentação bancária

32. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRM/MG aplica suas disponibilidades financeiras no mercado de capital na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais. Em relação às modalidades previstas, citamos a última decisão do Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

“Acórdão n.º 3/2003 - Plenário Sessão: 22/1/2003

Aprovação: 29/1/2003 DOU: 5/2/2003

Considerando que os conselhos são autarquias federais que arrecadam e gerenciam recursos utilizados na fiscalização das atividades de profissões regulamentadas no interesse público...; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em: 9.1 conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Conselho Federal de Contabilidade, como parte interessada do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; 9.2 reformar a decisão recorrida (Relação nº 67/98 TC 575.350/1997-Ata nº 29/98, Sessão de 03.09.98), substituindo a determinação original pela seguinte:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

determinar ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro que: a) observe os princípios da administração Pública nas aplicações de suas disponibilidades financeiras; b) movimente contas correntes e efetue aplicações financeiras preferencialmente em papéis de renda fixa lastreados em títulos do Tesouro Nacional, depósitos a prazo fixo ou caderneta de poupança, por intermédio das instituições financeiras oficiais Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, na forma do § 3º do art. 164 da constituição Federal, evitando aplicações em papéis de renda variável, a exemplo de ações, fundos, opções, Swaps e outros derivativos dos mercados 'a termo' e 'futuro', dentre outros papéis que possam pôr em risco os rendimentos e/ou as disponibilidades do conselho...”

b. Quanto ao controle das receitas

33. Os recursos arrecadados são provenientes de anuidades, taxas e emolumentos, aplicações financeiras e subvenções do Conselho Federal de Medicina, conforme disciplinados pela Lei nº 12.514/2011 e regulamentados pela Resolução CFM nº 2.231/2019.

34. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRM/MG, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2020 apresenta uma pequena divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRM/MG diverge em **R\$ 39.724,11**, os quais, em relação à movimentação, foram considerados irrelevantes ou dentro da margem de segurança (**0,07% do total de recursos**), conforme quadro abaixo:

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO			
ANUIDADES E EMOLUMENTOS	PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS FÍSICA	54.493.137,19	
OCORRÊNCIAS			
Outras Ocorrências	Receita de Exercício Futuro	2019 (+)	339.229,40
		2020 (-)	-399.965,20
	Estorno de recebimento		-36.045,28
	Devoluções		0,00
	Recebido a maior		-68.094,19
TOTAL		-164.875,27	
Resultado			54.328.261,92
Valor Contabilizado			54.288.537,81
Inconsistência Apurada			39.724,11
Varição			0,07%

c) Avaliação Econômico-Financeira

35. De acordo com o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2020, apresentamos o demonstrativo que trata do **superávit financeiro** – que é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, uma das fontes para abertura de crédito adicional, segundo o artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e Resolução CFM nº 2.063/2013, de 12/12/2013, apurado no valor de **R\$ 25.714.042,05**, conforme quadro abaixo. Ressalte-se, contudo, que o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF rege que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA POSSÍVEL ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO SEGUINTE	
BALANÇO PATRIMONIAL: EXERCÍCIO 2020	
TIPO	VALORES
ATIVO FINANCEIRO	34.183.155,10
PASSIVO FINANCEIRO	8.469.113,05
SUPERÁVIT FINANCEIRO (desde que ativo financeiro maior que passivo financeiro)	25.714.042,05

d) Execução de Despesas

a. Despesas orçamentárias

36. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

37. Os atos de gestão, ou seja, todo e qualquer ato administrativo que importe alteração de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, são de responsabilidade dos ordenadores de despesas, que por sua vez é a autoridade competente para emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos.

38. De acordo com § 2º do art. 5º da Resolução CFM nº 2.063, de 12 de dezembro de 2013, que fixa as regras para elaboração e formalização da proposta orçamentária dos conselhos de medicina e dá outras providências, “toda despesa deve estar previamente definida e autorizada pelos ordenadores de despesas e a nota de empenho

constitui peça necessária para a formalização do processo de realização de despesa, estando facultada a inclusão da nota de liquidação e baixa de pagamento.”

39. Analisamos a formalização dos processos normais de despesas dos meses de março, julho e dezembro de 2020, além de algumas contas contábeis específicas, e considerando os pontos mais relevantes, apresentamos as seguintes considerações:

a) Pagamento no dia **18/02/2020**, através do cheque CEF nº 342731, no valor de **R\$ 36.464,00**, referente cumprimento de sentença judicial nº 0047972-27.2012.4.01.3800 - processo judicial proposto por B.R.T., relativa à indenização pela extrapolação de prazo para conclusão de sindicância sem que o CRMMG apresentasse qualquer justificativa plausível pela demora da conclusão, importando constrangimento não justificável. (*texto extraído dos registros contábeis*). **Análise:** É importante salientar que a existência dos Conselhos de Medicina é essencialmente para o exercício da fiscalização, no sentido de inibir ações de profissionais que potencialmente podem resultar em prejuízos ou danos à sociedade, atuando de forma proativa e tempestiva. **Efeitos/consequências do achado:** prejuízos em virtude da ineficiência no julgamento de sindicância – ação judicante (efeito real).

b) Constatamos através dos registros contábeis a utilização da conta “Caixa Sede”, que é constantemente abastecida por recursos em espécie, para pagamento de despesas eventuais do CRMMG, caracterizando outra via de pagamento de despesas, sem amparo legal. De acordo com a legislação vigente, para o pagamento da despesa será utilizada a via bancária e, em casos excepcionais, o suprimento de fundos, nos seguintes termos:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Decreto nº 93.872/1986 - Art. 1º A realização da receita e da despesa da União far-se-á por via bancária, em estrita observância ao princípio de unidade de caixa ([Lei nº 4.320/64, art. 56](#) e [Decreto-lei nº 200/67, art. 74](#)).

Lei nº 4.320/64 - Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Decreto-lei nº 200/67 - Art. 74. Na realização da receita e da despesa pública será utilizada a via bancária, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento.

§ 2º O pagamento de despesa, obedecidas as normas que regem a execução orçamentária ([lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#)), far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, contabilizado pelo órgão competente e obrigatoriamente assinado pelo ordenador da despesa e pelo encarregado do setor financeiro.

e) Quota-Parte do CFM

40. Por meio da Resolução CFM nº 2.231, de 13 de junho de 2019, ficou determinado que a cobrança das anuidades, referente ao exercício de 2020, fosse efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

41. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2020, através de remessas compartilhadas são compatíveis com a arrecadação.

42. Durante o exercício foram empenhadas transferências, referentes a cota-parte do CFM, no valor total de **R\$ 16.735.288,40**.

f) Dívida Ativa

43. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

44. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

45. A partir da Resolução CFM nº 1.979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – atualizada anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. O art. 22 da Resolução CFM nº 2.298/2021, (vigente a partir de 26/08/2021) que definiu as regras e valores para a cobrança das anuidades e taxas para o exercício de 2022, assim determina:

“Art. 17 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Medicina, e obedece ao seguinte critério:

*I - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a **cinco vezes** o valor cobrado*



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11.

II - A título de racionalização e economicidade na ação administrativa, com base no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 7º, incisos I e II da Lei nº 12.514/2011, com redação dada pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e com vistas a evitar que o custo da cobrança dos créditos oriundos da dívida ativa seja superior ao valor da importância a ser recebida, fica facultado aos Conselhos Regionais de Medicina, após apresentação de estudos técnicos, jurídicos e econômicos, propor a extinção de processos que ainda estejam em andamento, ou quando o valor a ser recuperado for menor que o valor dos custos para a realização da cobrança, com a devida formalização e aprovação dos ordenadores de despesas, visando, principalmente, o interesse público e a eficiência na gestão orçamentária.”

46. INÍCIO O PRAZO DECADENCIAL E PRESCRICIONAL DAS ANUIDADES DEVIDAS AOS CONSELHOS REGIONAIS. DESPACHO COJUR CFM Nº 96/2022 - (Aprovado em Reunião de Diretoria do CFM em 24/02/2022). **a) Decadência:** Inicialmente, é relevante observar que a anuidade cobrada por Conselhos Fiscalização Profissional é fonte de receita cujo fato gerador é a inscrição do indivíduo/sociedade profissional em função do potencial abstrato destes atuarem na área objeto de regulação durante o exercício (anual). Ao final, a possibilidade de cobrança de contribuições anuais daquela categoria é mecanismo de custeio para o cumprimento da função fiscalizatória pelo Conselho Profissional, conforme se extrai do artigo 4º, II, da Lei nº 12.514/2011. Além disso, importante anotar que a contribuição para conselho de fiscalização é tributo cujo lançamento é efetuado de ofício pelo respectivo Conselho,

isto é, independe de ação do fiscalizado/contribuinte. Nesse sentido, o Código Tributário Nacional, no artigo 173, prevê que o prazo decadencial de 5 (cinco) para os tributos cujo lançamento seja realizado de ofício é iniciado "do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado". Exemplificando, se o fato gerador é a anuidade de 2020. O Conselho poderá lançar o tributo até 1º.1.2026. Logo, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário referente à contribuição para os conselhos profissionais é de 5 (cinco) anos contados do primeiro dia ao exercício seguinte a que já poderia o Conselho ter efetuado o lançamento e cobrança, nos termos do artigo 173 do CTN; b) Prescrição: Por outro lado, a prescrição configura a perda da possibilidade de cobrança da anuidade do contribuinte. No campo do direito tributário, não só extingue a pretensão de cobrança, mas também o próprio crédito, conforme expressamente disposto no artigo 156, V, do CTN. Isto é, a prescrição é a perda do direito pela inércia de seu titular. No caso das anuidades, o artigo da Lei nº 12.514/2011, com redação dada pela Lei nº 14.195/2021, dispõe que: "os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do caput do art. 6º desta Lei, observado o disposto no seu § 1º (para profissionais de nível superior: até R\$ 500,00 (quinhentos reais)". Assim, como só é possível o ajuizamento de execução fiscal para cobrança da contribuição quando esta superar o valor de 5 (cinco) anuidades, o Superior Tribunal de Justiça já definiu que o prazo prescricional de 5 (cinco) anos só terá início quando a soma da quantia devida alcançar o mínimo legal para cobrança, posto que só a partir daquele momento é autorizado ao Órgão Fiscalizador exigir o recebimento de seu crédito. Portanto, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos só terá início quando a soma da quantia devida pelo contribuinte alcançar o mínimo legal para cobrança de 5 (cinco) anuidades, posto que só a partir daquele momento é autorizado ao Conselho exigir o recebimento de seu



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

crédito. CONCLUSÃO: Pelo exposto, conclui-se que o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário referente à contribuição para os conselhos profissionais é de 5 (cinco) anos contados do primeiro dia ao exercício seguinte a que já poderia o Conselho ter efetuado o lançamento e cobrança, nos termos do artigo 173 do CTN. **O prazo prescricional de 5 (cinco) anos, por sua vez, só terá início quando a soma da quantia devida pelo contribuinte alcançar o mínimo legal para cobrança de 5 (cinco) anuidades, posto que só a partir daquele momento é autorizado ao Conselho exigir o recebimento de seu crédito.**

47. A soma dos valores passíveis de recebimentos, referentes aos **últimos cinco anos**, equivale a **R\$ 17.794.181,17**, conforme informações obtidas através do Sistema Integrado de Arrecadação - SIA.

48. Conforme levantamento efetuado no SIA, os créditos a receber, referentes ao período de 2012 a 2021 – (Base 31/03/2022), totalizam **R\$ 15.952.054,30** – que não estão inscritos na dívida ativa, sendo: **R\$ 11.896.907,31** de pessoas físicas e **R\$ 4.055.147,08** de pessoas jurídicas. A composição analítica desses valores e as possíveis pessoas físicas e jurídicas aptas à abertura de processo de execução fiscal consta do relatório preliminar.

49. Com base no estudo, **191** pessoas físicas e jurídicas atingiram o valor mínimo exigido pela legislação para a formalização de cobrança judicial, que totaliza **R\$ 1.446.229,65**, conforme abaixo.

QDE APTOS A SEREM ENCAMINHADOS PARA EXECUÇÃO FISCAL	TIPO	QDE	VALOR
	PF	42	245.345,24
	PJ	153	1.200.884,41
	TOTAL	191	1.446.229,65

50. Devido ao alto volume de recursos financeiros envolvidos, tornam-se necessárias ações efetivas para inscrição, execução e cobrança dos créditos inadimplidos, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.231/2019, especialmente com a utilização de sistema informatizado que possa controlar e gerenciar os créditos inscritos (administrativo) e executados na dívida ativa. Considerando a cobrança judicial e administrativa, a taxa de retorno das cobranças, em 2020, ficou em **18,56%**.

51. É bom frisar que o parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 6.830/80 registra que “qualquer valor cuja cobrança seja atribuída por lei” à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias “será considerado dívida ativa da Fazenda Pública”. A Lei nº 4.320/64 – que estatui normas de direito financeiro –, outrossim, define que os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não-tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos como Dívida Ativa, após apurada a respectiva liquidez e certeza (art. 39, caput, e § 2º). Os conceitos fixados em lei, portanto, são suficientes para concluirmos que, constatando o administrador a existência de alguma irregularidade na aplicação de verbas públicas, deve imediatamente adotar as providências necessárias ao seu ressarcimento, sem prejuízo da tomada de contas (quando cabível); essa providência será a apuração da liquidez e certeza do crédito, para a sua devida inscrição em dívida ativa. Impõe-se, pois, à autoridade diligenciar a instauração de processo administrativo destinado a apurar a mencionada liquidez e certeza do crédito, com o devido acompanhando do Setor Jurídico do CRM/MG.

52. Apresentamos alguns números relacionados aos devedores do CRM/MG:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Débitos Pendentes: Pessoas Físicas

PERÍODO: 2012/2021

PERFIL DOS DEVEDORES: PESSOA FÍSICA - TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 11.896.907,22

PERFIL DOS DEVEDORES (ATÉ 10 DÉBITOS)				APTOS A SEREM ENCAMINHADOS PARA EXECUÇÃO FISCAL		Geral	41	R\$ 245.345,24
DÉBITOS	QDE	VALOR	% EM RELAÇÃO (R\$)	% EM RELAÇÃO (QDE)		ESTATÍSTICA DOS DEMAIS DEVEDORES		
1	3.014	2.698.747,95	22,68%	21,17%		% DO VALOR MÍNIMO PARA EXECUÇÃO		
2	3.314	3.043.536,84	25,58%	23,27%				
3	5.556	5.257.908,84	44,20%	39,02%				
4	356	169.828,07	1,43%	2,50%		VALORES > 95%	6	27.174,56
5	345	174.113,00	1,46%	2,42%		VALORES > 90%	9	40.581,31
6	234	107.830,99	0,91%	1,64%		VALORES > 80%	20	84.803,23
7	161	92.806,86	0,78%	1,13%		VALORES > 70%	33	128.492,63
8	152	53.318,44	0,45%	1,07%		VALORES > 60%	1.887	5.497.680,03
9	252	110.795,78	0,93%	1,77%		VALORES > 50%	1.936	5.618.950,02
10	40	16.478,03	0,14%	0,28%		VALORES > 40%	2.282	6.311.128,04

INDICADORES

ANO/ TIPO	VALORES	PESSOAS = >>>>	6.844	QDE DE DÉBITOS		EM RELAÇÃO AOS PAGANTES	
	11.896.907,22	12.744	%	14.224			
2012	31.867,08	27	0,21%	40	0,28%	38.803	0,07%
2013	40.317,67	37	0,29%	58	0,41%	40.910	0,09%
2014	43.153,13	41	0,32%	68	0,48%	43.185	0,09%
2015	32.186,10	30	0,24%	68	0,48%	45.602	0,07%
2016	46.618,28	44	0,35%	93	0,65%	47.426	0,09%
2017	55.862,01	52	0,41%	115	0,81%	49.380	0,11%
2018	64.390,40	66	0,52%	147	1,03%	51.622	0,13%
2019	2.647.555,88	2.607	20,46%	2.955	20,77%	53.180	4,90%
2020	4.002.720,71	4.171	32,73%	4.584	32,23%	55.810	7,47%
2021	4.932.235,96	5.669	44,48%	6.096	42,86%	58.409	9,71%



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Débitos Pendentes: Pessoas Jurídicas

PERÍODO: 2012/2021

PERFIL DOS DEVEDORES: PESSOAS JURÍDICAS - TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 4.055.147,08

PERFIL DOS DEVEDORES (ATÉ 10 DÉBITOS)				APTOS A SEREM ENCAMINHADOS PARA EXECUÇÃO FISCAL		Geral	150	R\$ 1.200.884,41
DÉBITOS	QDE	VALOR	% EM RELAÇÃO (RS)	% EM RELAÇÃO (QDE)	ESTATÍSTICA DOS DEMAIS DEVEDORES			
1	236	239.767,39	5,91%	6,53%	% DO VALOR MÍNIMO PARA EXECUÇÃO			
2	330	382.358,75	9,43%	9,13%				
3	2.676	3.289.808,39	81,13%	74,02%				
4	28	11.801,72	0,29%	0,77%	VALORES > 95%	1	4.561,30	
5	30	12.738,96	0,31%	0,83%	VALORES > 90%	2	8.886,76	
6	60	35.644,68	0,88%	1,66%	VALORES > 80%	6	25.072,85	
7	28	14.256,03	0,35%	0,77%	VALORES > 70%	18	69.978,48	
8	40	26.925,12	0,66%	1,11%	VALORES > 60%	784	2.322.297,59	
9	36	11.760,98	0,29%	1,00%	VALORES > 50%	792	2.343.100,00	
10	10	1.886,68	0,05%	0,28%	VALORES > 40%	828	2.416.131,38	

INDICADORES

ANO/ TIPO	VALORES	EMPRESAS => 2.634	QDE DE DÉBITOS		EM RELAÇÃO AOS PAGANTES		
	6.833.594,27	5.764	6.225				
2012	0,00	0	0,00%	0	0,00%	6.010	0,00%
2013	1.218,83	2	0,03%	6	0,10%	6.589	0,03%
2014	941,23	1	0,02%	5	0,08%	7.427	0,01%
2015	4.216,09	4	0,07%	18	0,29%	8.107	0,05%
2016	5.483,97	6	0,10%	24	0,39%	8.850	0,07%
2017	9.113,08	8	0,14%	30	0,48%	9.724	0,08%
2018	12.115,32	10	0,17%	42	0,67%	10.795	0,09%
2019	1.865.480,00	1.430	24,81%	1.533	24,63%	10.796	13,25%
2020	2.270.891,61	1.871	32,46%	2.002	32,16%	10.797	17,33%
2021	2.664.134,15	2.432	42,19%	2.565	41,20%	10.798	22,52%



6. INDICADORES DÍVIDA ATIVA

Referência: 2020

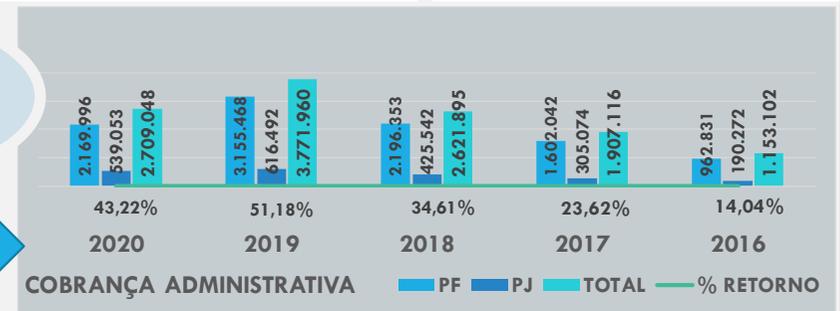
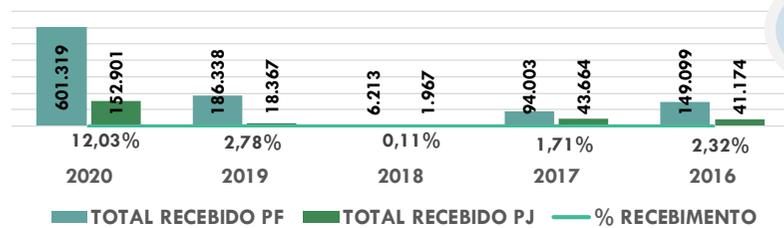
Total de Devedores	Qde de débitos em atraso	Qde Executado	Total Executado
6.267.409,45 Cinco Anos	5.509 Cinco Anos	1.865	2.974.323,63
Total contabilizado	Provisão para Perdas	Qde Inscrito	Total Inscrito
6.267.409,45	6.267.409,45	1.865	2.974.323,63
		Qde Protestado	Total Protestado
		11.060	13.362.082,24

Valor Recebido: Média anual da Taxa de Retorno (Adm. e Exec. 5 anos)
18,56%

Taxa de Retorno - exercício vigente - Dívida Ativa e Cobrança administrativa

55,26%

DÍVIDA ATIVA RECEBIDA POR EXERCÍCIO



CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA

Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente para o caso dos Conselhos de Medicina, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequeno, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada. No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade. Recomendamos a realização de estudos para definição das seguintes situações: a) créditos com baixa dificuldade de recuperação; b) créditos com média dificuldade de recuperação e; c) créditos com alta dificuldade de recuperação.



g) Diária, Jeton e Auxílio de Representação.

53. De acordo com a Resolução CRM/MG nº 399/2018, 9 de março de 2018, foram estabelecidos os critérios e valores para as diárias, verbas indenizatórias e auxílios de representação aos conselheiros e funcionários quando da realização de serviços ou atividades institucionais:

Valores Estabelecidos na Resolução CRM/MG nº 399/2018		
Beneficiário	Destino	Valor
Conselheiros	No Estado	R\$ 607,00
	Fora do Estado	R\$ 910,50
Consultores, Assessores, Convidados e Servidores	No Estado	R\$ 433,00
	Fora do Estado	R\$ 649,50
Será pago 50% do valor da diária quando não houver pernoite.		
Verba Indenizatória	Conselheiros	R\$ 817,00
Auxílio de Representação	Conselheiros	R\$ 451,00

54. O Conselho Federal de Medicina, respaldado pela Lei nº 11.000/2004, editou a Resolução CFM nº 2.175/2017, de 14/12/2017, que regulamentou a matéria a partir do exercício de 2017.

55. Em relação à regulamentação dos valores pelo CRM/MG e a formalização dos processos, considerando os fatos mais relevantes, recomendamos:

a) Revisão dos procedimentos relacionados à confecção dos Atos de Concessão, que deve contemplar todas as informações relacionadas ao evento. Notamos que as solicitações são realizadas por funcionários, quando deveria ser por um dos Ordenadores de Despesas. De acordo com o art. 5º da Resolução CFM nº 2.175/2017, de 14 de dezembro de 2017, que normatiza os procedimentos para pagamento de diária nacional e

internacional, auxílio de representação e jeton, a emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os respectivos pagamentos das verbas serão autorizados mediante emissão de “Ato de Concessão e recibo”, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente e tesoureiro do Conselho. No ato de concessão deverá haver a assinatura do Diretor responsável pela área e dos Ordenadores de Despesas. Para controle da emissão, no corpo do documento, também haverá o nome e assinatura do funcionário que confeccionou o ato.

56. Com objetivo de preservar o princípio da segregação de função, especialmente para evitar o conflito de interesse, é necessário repartir as funções entre os diretores para que não haja incompatibilidades, a exemplo de o próprio diretor da área solicitar uma verba para ele próprio, ou o destinatário das verbas ser o próprio participante. A segregação de funções deve prever a separação entre as funções de solicitação e autorização dos atos, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com o princípio citado.

57. As operações ligadas à diária, passagem, auxílio de representação e jetons devem ser disponibilizadas no Portal da Transparência para possíveis consultas individuais, nos termos do inciso VII do art. 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdo para o acesso a informações, no âmbito dos Conselhos de Medicina, inclusive a Resolução que estabelece os critérios para os pagamentos, tendo como referência a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências.

58. Durante o exercício de 2020 foram executadas despesas no valor de R\$ 5.544.382,43 com esta modalidade, evidenciando uma variação negativa, na média, de -5,54% em relação ao exercício anterior, conforme informações abaixo:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7. INDICADORES DE DIÁRIAS E OUTRAS VERBAS

Referência: **2020**

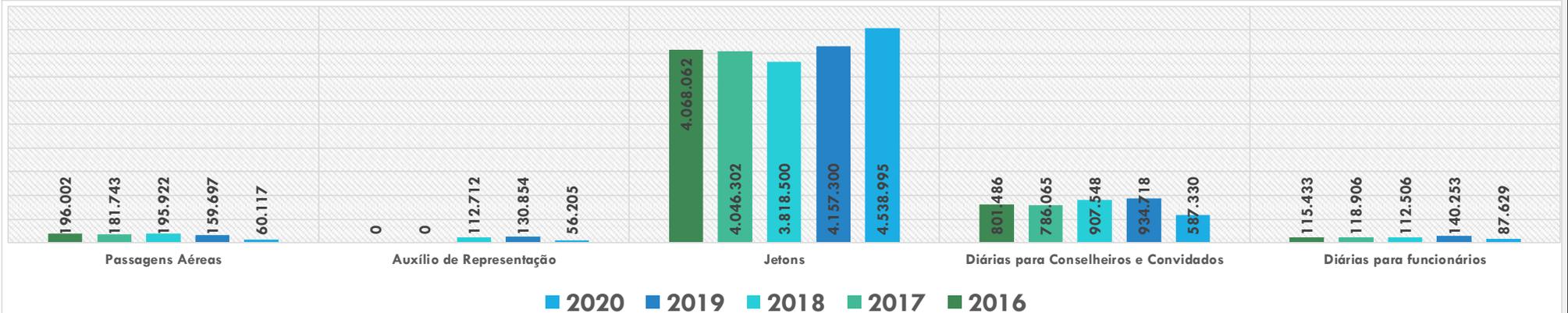
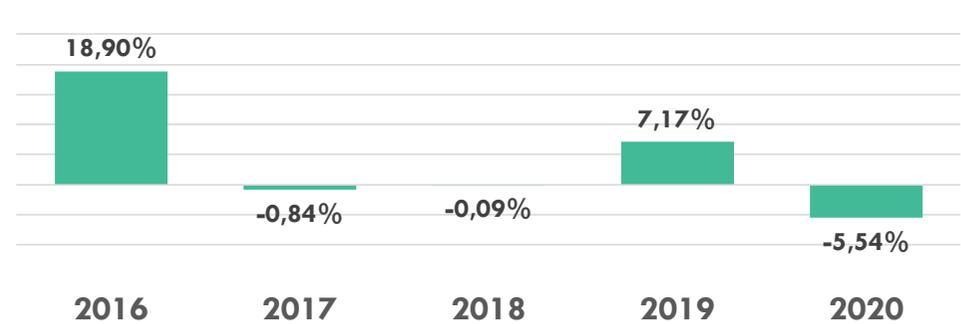
Diárias de Conselheiros	Diárias de Funcionários	Indenização de Transporte	Passagens Aéreas
587.329,50	87.628,50	214.106,87	60.117,16
Jetons	Auxílio de Representação	Valor da Diária	Valor do Jeton // Auxílio
4.538.995,00	56.205,00	R\$ 910,5 // R\$ 649,5	R\$ 817 // R\$ 451
		Conselheiro // Funcionário	Conselheiro

Relação entre as despesas correntes
9,86%

DIÁRIAS, JETONS E AUXÍLIOS DE REPRESENTAÇÃO



EVOLUÇÃO DOS GASTOS EM RELAÇÃO ANO ANO ANTERIOR



ANÁLISE

O total das despesas com esta modalidade representou 9,86% em relação às despesas correntes (empenhadas). Em relação ao exercício anterior, houve uma redução de -5,54%. Em 2020, a maior concentração de despesa ocorreu na verba "Jetons", que representou 81,87% de todas as despesas com esta modalidade.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

h) Bens Patrimoniais

a. Bens de natureza permanente

59. O inventário dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados. Os procedimentos precisam guardar conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CFM nº 2.124/2015, de 16 de julho de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina e dá outras providências.

60. Para a devida formalização dos trabalhos, necessária a nomeação de Comissão de Patrimônio, nos termos do art. 54 da Resolução CFM nº 2.124/2015, constituída por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos. Referida comissão foi instituída pela Portaria CRMMG nº 970/2020, porém não há especificação das respectivas atribuições. Notamos também a ausência de parecer da Comissão de Patrimônio sobre a situação dos bens patrimoniais, referente ao exercício de 2020, inclusive as baixas efetuadas. Em obediência ao art. 57 do anexo à Resolução CFM nº 2.124/2015, a Comissão de Patrimônio, que realizará também o inventário de cada Unidade Administrativa, deve apresentar um relatório do Inventário Anual ao Diretor Tesoureiro, que o levará ao conhecimento do Presidente do Conselho de Medicina. Além disso, quando da nomeação/composição da comissão, deverá haver a análise de risco e os possíveis conflitos de interesses, visto que, é necessário repartir as funções entre execução, controle e fiscalização.

61. Com base nas disposições contidas no art. 54 da Resolução CFM nº 2.124/2015 e especialmente para o cumprimento da exigência estabelecida no art. 94 da Lei nº 4.320/64, a Comissão de Patrimônio tem a finalidade de identificar cada bem móvel e imóvel, atribuindo-lhes: código contábil, discriminação, valor (R\$), localização e estado de conservação, além da confecção dos termos de responsabilidade, que precisa ser assinado pelo responsável por cada um deles, além de:

- 1)** Manter atualizados os registros e controles administrativos e contábeis;
- 2)** Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda;
- 3)** Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis;
- 4)** Instruir as tomadas de contas anuais.

62. Também é bom frisar que, quando da confecção dos respectivos termos de responsabilidade dos bens móveis, que visam formalizar a guarda e conservação de cada um deles, conforme determina a Lei nº 4.320/64, deve ser verificada a integridade dos bens, a correta afixação das plaquetas de identificação e se o bem está ocioso ou apresenta qualquer avaria que o inutilize, o que ensejaria, nesses casos, seu recolhimento ao Setor de Patrimônio, bem como outras medidas legais que poderão ser tomadas.

63. Esclarecemos, ainda, que caso sejam encontrados bens classificados como ocioso ou de recuperação antieconômica, não sendo mais considerada viável sua utilização em qualquer atividade, os mesmos devem ser classificados como “Bens inservíveis”, e após a aprovação da Diretoria e/ou Plenária, poderão ter outra destinação, conforme as regras compatíveis com a administração pública, quais sejam: alienação, doação ou simplesmente baixá-los do patrimônio (sucata), através da formalização de termo específico.

b. Bens de consumo

64. Nos Conselhos de Medicina o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O chefe de almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

65. Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

66. Esclarecemos que nos Conselhos de Medicina o "almoxarifado", ou seja, os estoques de materiais relacionam-se com a execução da despesa, e tem por finalidade:

- 1) Evitar que faltem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos;
- 2) Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais;
- 3) Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;
- 4) Contribuir para a apuração de custos pela administração pública.

67. Por esses motivos é preciso organizar os locais físicos de armazenamento de material, considerando a capacidade de estocagem, pessoal de provimento efetivo, sistemas informatizados e procedimentos. Todos os Conselhos de Medicina devem possuir controle de materiais. Em pequenas unidades administrativas (Conselhos de pequeno porte) não é necessário ter a categoria funcional de almoxarife, bastando que o servidor tenha em suas atribuições o controle, guarda e movimentação de materiais.

c. Controle da frota de Veículos

68. O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CFM nº 2.124, de 16 de julho de 2015.

69. Conforme disciplinado pela Resolução CFM nº 2.124/2015, os Mapas de Controle Anual de Veículos, referentes ao exercício de 2020,

que servem para demonstrar a média de gastos por quilômetro rodado foram devidamente confeccionados. Os dados referentes à frota de veículo estão contidos nos "Indicadores de Gestão de Patrimônio".

70. Durante o exercício de 2020 foram realizadas despesas com a frota de veículos no valor de **R\$ 24.952,23**, referente: combustível, manutenção e reparos, conforme dados extraídos dos mapas de controle anual de veículos. De acordo com os registros contábeis as despesas estão posicionadas no valor de **R\$ 17.214,98**. Também houve a execução de despesas com seguros e licenciamentos no valor de **R\$ 8.364,78**, totalizando, então, **R\$ 25.579,76**, conforme abaixo:

Tipo de Despesa	Vlr Realizado
Manutenção de veículos (revisões, reparos e peças)	R\$ 8.607,49
Combustível	R\$ 18.661,93
Subtotal	R\$ 17.214,98
Seguros e licenciamentos	R\$ 8.364,78
Total	R\$ 25.579,76
Qde de quilômetros rodados	47.844
Média por quilômetro rodado	0,53

71. Com base no último levantamento a nível nacional, o valor da média por quilômetro rodado nos Conselhos de Medicina, considerando todas as despesas envolvendo a manutenção, combustível e seguro, ficou apurado em **R\$ 0,82**. Esses números podem ser utilizados para uma possível tomada de decisão dos Gestores.

72. Com base nessa mesma metodologia, em relação ao ano anterior, quando o valor da média por quilômetro rodado foi apurado em **R\$ 0,84**, houve uma redução nos custos de **36,90%**.

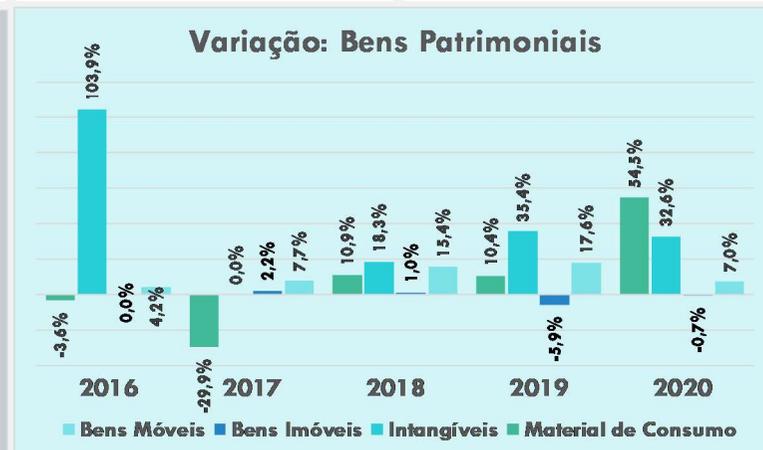
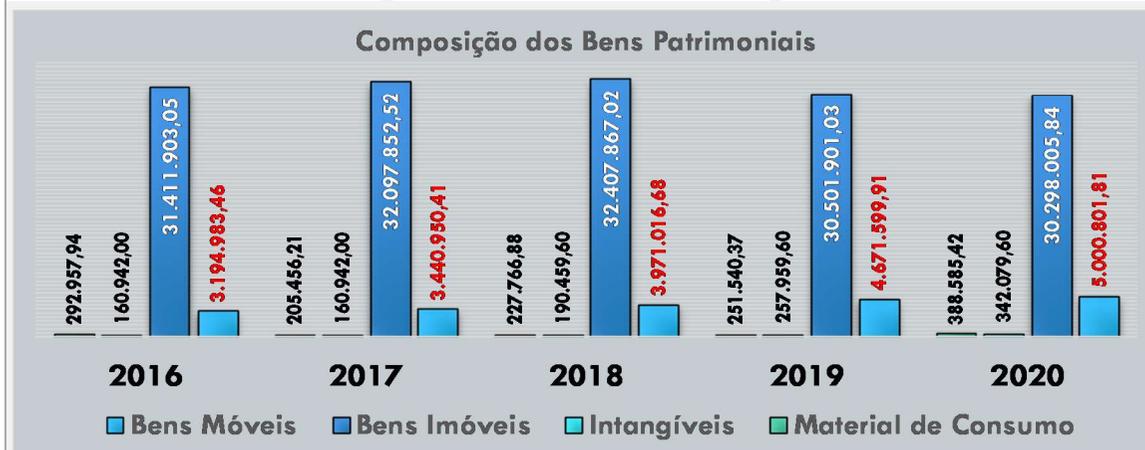
73. Composição dos bens patrimoniais do CRM/MG:



8. INDICADORES DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO

Referência: **2020**

Bens Móveis	Bens Imóveis	Intangíveis	Material de Consumo	Locação: Veículos
5.000.801,81	30.298.005,84	342.079,60	388.585,42	0,00
Depreciações: Bens Móveis	Depreciações: Bens Imóveis	Total do Imobilizado	Locação: Bens Móveis	Locação: Bens Imóveis
1.289.625,93	343.558,55	35.640.887,25	148.871,47	491.475,97



CONFRONTO ENTRE O FÍSICO E O FINANCEIRO

AVALIAÇÃO BENS MÓVEIS	AVALIAÇÃO BENS IMÓVEIS	AVALIAÇÃO ALMOXARIFADO	Evolução Bens Móveis	Evolução Bens Imóveis
0,00	0,00	0,00	7,05%	-0,67%
Diferença: Inventário / Balancete	Diferença: Inventário / Balancete	Diferença: Inventário / Balancete	Evolução Intangíveis	Reavaliações: Bens Móveis/Imóveis
0,00	0,00	0,00	32,61%	0,00
			Baixas/Alienações: Bens Móveis	Baixas/Alienações: Bens Imóveis
			69.776,40	529.399,61

Demonstrativos de despesas com a frota de veículos

Nº	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	KMs RODADOS NO ANO (QDE)	TOTAL DAS DESPESAS	MÉDIA P/KM RODADO (R\$)	RANK DE ECONOMIA
1	TOYOTA COROLLA	2018/2019	QPV0713	3.481	2.877,49	0,83	4º
2	FIAT PALIO	2014/2015	GMF7851	2.114	1.684,84	0,80	3º
3	HONDA CIVIC	2016/2016	GMF8153	11.087	6.369,83	0,57	2º
4	CHEVROLET S10	2018/2019	GMF8560	31.162	14.020,07	0,45	1º



i) Licitações, Contratos e Convênios

74. O art. 51 da Lei nº 8666/1993 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

75. Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. Em outras palavras, licitação é a forma como a Administração Pública pode comprar e vender. Já o contrato é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas. São três os principais objetivos de uma licitação: **a)** Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública; **b)** Garantir igualdade de condições a todos que queiram contratar com o Poder Público; e **c)** Promover o desenvolvimento nacional sustentável. **Modalidades:** O rito, os prazos e a amplitude de divulgação variam de acordo com a modalidade de licitação, conforme opções abaixo:

- ✓ Convite – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º - Tomada de preços – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 2º - Concorrência pública – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 1º - Leilão – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 5º - Concurso público – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 4º - Pregão – Lei nº 10.520/2002; - Limites – Decreto nº 9.412/2018 - Lei nº 14.965/2020.
- Em casos específicos previstos na lei, podem ser utilizadas: **a)** Dispensa - rol taxativo do art. 24 da Lei nº 8.666/93; **b)** Inexigibilidade (inviabilidade de competição) - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

76. Sistema de Registro de Preços (SRP): É uma forma de aquisição de bens e contratação de serviços - prevista na Lei nº 8.666/93, regulada pelo Decreto nº 7.892/2013 – utilizada quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para mais de um órgão ou entidade, ou quando não for possível definir previamente o quantitativo que será demandado pela Administração Pública. No SRP, o órgão promotor realiza uma licitação e convida outros órgãos a participar. A licitação é feita nas modalidades de pregão ou concorrência e do tipo menor preço. O vencedor da licitação assina com a Administração Pública uma ata de registro de preço, onde se compromete a fornecer determinada quantidade de um produto ou serviço, por determinado preço, pelo prazo máximo de um ano.

VALORES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO DECRETO Nº 9.412/2018 e LEI Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 (Alterou o art. 24, I e II - Lei nº 8.666/93)			
MODALIDADES DE LICITAÇÃO		VALORES	NORMAS
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA			
DISPENSADO	Até	R\$ 100.000,00	LEI Nº 14.965/2020
CONVITE	Até	R\$ 330.000,00	DECRETO Nº 9.412/2018
TOMADA DE PREÇOS	Até	R\$ 3.300.000,00	
CONCORRÊNCIA	Acima de	R\$ 3.300.000,00	
COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS			
DISPENSADO	Até	R\$ 50.000,00	LEI Nº 14.965/2020
CONVITE	Até	R\$ 176.000,00	DECRETO Nº 9.412/2018
TOMADA DE PREÇOS	Até	R\$ 1.430.000,00	
CONCORRÊNCIA	Acima de	R\$ 1.430.000,00	

HISTÓRICO			
MODALIDADES		DECRETO Nº 9.412/2018	Lei nº 14.065/2020
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA			
DISPENSAS	ATÉ	R\$ 33.000,00	R\$ 100.000,00
CONVITE	ATÉ	R\$ 330.000,00	
TOMADA DE PREÇOS	ATÉ	R\$ 3.300.000,00	
CONCORRÊNCIA	ACIMA DE	R\$ 3.300.000,00	
COMPRAS E SERVIÇOS			
DISPENSAS	ATÉ	R\$ 17.600,00	R\$ 50.000,00
CONVITE	ATÉ	R\$ 176.000,00	
TOMADA DE PREÇOS	ATÉ	R\$ 1.430.000,00	
CONCORRÊNCIA	ACIMA DE	R\$ 1.430.000,00	

77. Processos de contratações – Após análise dos pagamentos realizados durante o exercício de 2020, foram solicitados os seguintes processos para análise:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Seq.	Favorecido	Valor Gasto em 2020	Conta	Modalidade Empregada	Objeto
1	Amaral e Braga Comunicação Ltda – ME	24.666,64	6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Profissionais - P.J.	Pregão Eletrônico nº 02/2017	Serviços de melhoria do projeto gráfico, diagramação e revisão de português do jornal trimestral do CRMMG.
2	Extra Formulários Eireli - epp	132.048,00	6.2.2.1.1.33.90.39.053 - Serviços Gráficos	Pregão Eletrônico nº 02/2020	Serviços Gráficos Diversos
3	Frontti Veículo de Comunicação S/A	101.500,00	6.2.2.1.1.33.90.39.043 - Serviços de Publicidade Institucional	Inexigibilidade Nº 02/2020	Veiculação e Produção de 50 (cinquenta) Backbus BHTRANS para divulgação Campanha do Médico 2019 em Belo Horizonte, do dia 01 de outubro de 2020 ao dia 30 de outubro de 2020, conforme itinerários dos ônibus.

78. Após verificação de alguns pré-requisitos, considerando os pontos mais relevantes, atestamos a regularidade dos processos.

j) Administração de Pessoal e Regularidade Fiscal

79. Analisamos os atos de gestão de pessoas, inclusive folhas de pagamentos, encargos e benefícios e alguns números relacionados à execução das despesas em comparação com a receita corrente líquida, além das respectivas variações nos últimos cinco anos, visando verificar a legalidade dos pagamentos.

80. A média mensal de despesas por funcionário, somados os proventos, encargos e benefícios, ficou em **R\$ 11.007,61**. Em 2020, houve elevação nas despesas de pessoal, encargos e benefícios em **3,95%**, no valor de **R\$ 14.596.087,00**, que representa **34,05%** da receita corrente líquida do CRM/MG.

81. Situação Fiscal – Consultamos a situação cadastral do CRM/MG junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS, Estado/Município) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

82. Segregação de função e conflitos de interesses – Para melhor compreensão sobre esse tema, apresentamos algumas informações para avaliação interna e possíveis implementações, caso venham a ocorrer ou, se vier a ocorrer, que seus efeitos sejam reduzidos. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade, objetivando reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções.

83. Deve ocorrer a devida segregação entre as funções de controle e as diversas áreas administrativas. Além disso, a própria área administrativa deve ter sua responsabilidade dividida entre as atividades de finanças, contabilidade, recursos humanos, guarda patrimonial, licitação e entre o empenho, a liquidação (recebimento), o pagamento e a conferência (conformidade).

84. A segregação é ferramenta para otimizar e gerar eficiência administrativa e deve existir em toda a instituição, em todos os níveis e em todas as funções. É um princípio básico do sistema de controle interno e deve prever a separação entre funções de autorização/aprovação, de operações, execução, controle e



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio, como por exemplo:

- a) Devem ser segregadas as atividades de requisição, autorização, utilização e controle; Além de licitação, liquidação e pagamento das despesas;
- b) Devem ser designados servidores diferentes para as funções de suprimento e responsável pelo atesto das despesas realizadas nas prestações de contas, de modo que o agente público que ateste a realização da despesa não seja o mesmo que efetue o pagamento;
- c) A administração não deve nomear, para a fiscalização e acompanhamento dos contratos, servidores que tenham vínculo com o setor financeiro da unidade, sobretudo, aqueles que são diretamente responsáveis pelo processamento da execução da despesa;
- d) Não permitir que a comissão de inventário seja composta por membros responsáveis pelos bens a serem inventariados;
- e) O fiscal de contrato e seu substituto devem ser designados mediante Portaria, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, considerando que os servidores que executam o orçamento não devem ser designados para fiscal de contrato;
- f) Designar servidores distintos para as funções de "Encarregado do Setor Financeiro" e de "Responsável pela Contabilidade", que devem ser segregadas;
- g) Garantir que as pessoas incumbidas das solicitações para aquisições de materiais e serviços não sejam as mesmas responsáveis pela aprovação e contratação das despesas.

j) Demandas judiciais cíveis e trabalhistas

85. Objetivando evidenciar as contingências e suas influências no patrimônio da entidade, conforme normas e princípios fundamentais de contabilidade, inclusive para o atendimento do § 4º do art. 3º da

Resolução CFM nº 2.063/2013, de 12 de dezembro de 2013, que assim dispõe: “As propostas orçamentárias conterão créditos orçamentários para a liquidação de possíveis perdas em ações cíveis e trabalhistas, com base na estimativa apresentada pelo setor jurídico do conselho de medicina, a partir da sentença condenatória em primeira instância”, recomendamos que o Setor Jurídico do CRM/MG se manifeste anualmente sobre as possíveis demandas judiciais para os devidos registros contábeis, no grupo de provisões para riscos cíveis e trabalhistas.

j) Demandas no Tribunal de Contas da União

86. Em consulta ao sítio do Tribunal de Contas da União – TCU, encontramos os seguintes processos de interesse do CRM/MG, os quais ainda estão em andamento e que precisam de monitoramento e especialmente demonstrados no Relatório de Gestão:

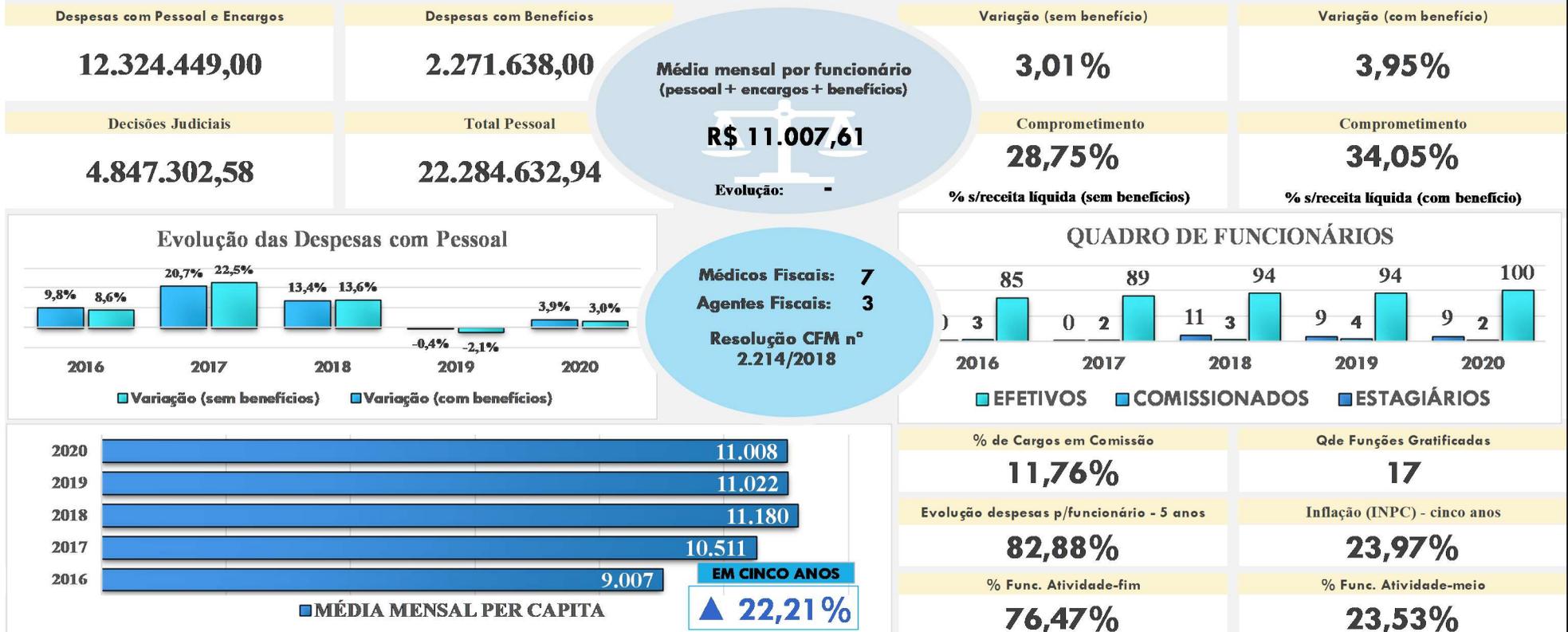
Processo	Assunto	Situação do Processo
007.990/2022-7 - Tomada de Contas Especial	TCE instaurada pelo(a) Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais em razão de Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, Gestão de bens, dinheiros ou valores públicos, Atraso no pagamento das segundas parcelas de acordo trabalhista no Processo 0010571-61.2018.5.03.001, que tramitava perante a 11ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, que gerou a aplicação de multa moratória/pecuniária ao CRM/MG, da ordem de R\$ 486.122,98 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e noventa e oito centavos) (nº da TCE no sistema: 1470/2021).	Aberto
007.802/2022-6 - Relatório de Acompanhamento	Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento	Aberto
014.927/2021-7 - Relatório de Acompanhamento		
018.709/2020-6 - Acompanhamento		
022.202/2019-6 - Acompanhamento		
024.000/2018-3 - Relatório de Acompanhamento		
031.119/2021-2 - Solicitação do Congresso Nacional	PFC Nº 122, DE 2017 (Of. Pres. nº 070/21/CFT, de 4/8/2021) - "Propõe atos de fiscalização e controle junto aos órgãos responsáveis pelo pagamento dos vencimentos, indenizações ou de qualquer outro tipo de espécie remuneratória para os servidores públicos e membros dos Poderes e demais entidades da República Federativa do Brasil ativos, inativos e a título de pensão conforme justificado"	Aberto



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9. INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: **2020**



Esclarecimentos:

(1) ACÓRDÃO 341/2004 - Plenário – TCU: 9.2.1. os conselhos de fiscalização profissional não estão subordinados às limitações contidas na Lei Complementar 101/2000, em especial as relativas aos limites de gastos com pessoal, incluindo terceirizações, visto que tais entidades não participam do Orçamento Geral da União e não gerem receitas e despesas de que resultem impactos nos resultados de gestão fiscal a que alude o referido diploma legal; 9.2.2. os conselhos de fiscalização profissional, apesar de não estarem sujeitos às limitações de despesa impostas pela Lei Complementar 101/2000, devem observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável, com destaque para a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas (art. 1º, § 1º); 9.2.5. as disposições normativas internas dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas que cuidam da organização de seu quadro de pessoal, conforme lhes autorizam as respectivas leis instituidoras, devem adequar-se ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, de forma que as funções de confiança sejam exclusivamente ocupadas por empregados do quadro efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo nas condições e limites mínimos a serem fixados por instruções dos conselhos federais, sejam destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados no art. 14 da Lei 8.460/92. (2) Os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas, dada a natureza autárquica que possuem, são alcançados pela regra constitucional do teto remuneratório (art. 37, inciso XI, da Constituição Federal). Assim, as vantagens pessoais e outras de qualquer natureza integram o somatório da remuneração para efeito de verificação do teto constitucional, excluindo-se tão somente aquelas de caráter indenizatório (art. 37, inciso XI, § 11, da Constituição Federal). TC 024.037/2013 – 3 - Acórdão 871/2016 – TCU / Plenário.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IV. RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

87. Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

AVALIAÇÃO DA ÚLTIMA AUDITORIA - ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES									
TRABALHO FINALIZADO EM 13/08/2021									
OCORRÊNCIAS									
a) Procedimentos de licitação: Inclusão do Mapa de Risco: <u>Inclusão do Mapa de Riscos nos procedimentos licitatórios</u> , conforme previsto no art. 26 da IN 5/2017 – SEGES/MPDG, devendo esse documento ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos: i) ao final da elaboração dos estudos preliminares; ii) ao final da elaboração do termo de referência ou projeto básico; iii) após a fase de seleção do fornecedor; e iv) após eventos relevantes, durante a gestão do contrato.									
MEDIDAS ADOTADAS	ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO								
b) Inscrição, execução e cobrança dos créditos na Dívida Ativa: Face ao alto volume de recursos financeiros envolvidos – R\$ 13.924.660,98 (somente nos últimos cinco anos) , recomendamos a adoção de medidas efetivas para inscrição, execução e cobrança dos créditos inadimplidos, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.185/2018, especialmente com a utilização de sistema informatizado que possa controlar e gerenciar os créditos inscritos (administrativo) e executados na dívida ativa.									
MEDIDAS ADOTADAS	ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO								
c) Controle da frota de veículos: Estabelecer mecanismos de controles de gastos e itinerários da frota de veículos e preenchimento período dos Mapas Anuais de Controles de Veículos, confrontando com os registros contábeis.									
MEDIDAS ADOTADAS	ACATADA E IMPLEMENTADA								
d) Ato de Concessão para pagamento de diária, jeton e auxílio de representação: Confeccionar os atos de concessão, de forma antecipada, diretamente no sistema próprio (SISPAD), obedecendo as devidas parametrizações, conforme segue:									
<table border="1"><thead><tr><th>Identificação</th><th>Informações a serem inseridas</th></tr></thead><tbody><tr><td>Solicitante</td><td>Diretor responsável pela área</td></tr><tr><td>Para</td><td>Autorizador (Ordenador de despesa)</td></tr><tr><td>Participante</td><td>Beneficiário</td></tr></tbody></table>		Identificação	Informações a serem inseridas	Solicitante	Diretor responsável pela área	Para	Autorizador (Ordenador de despesa)	Participante	Beneficiário
Identificação	Informações a serem inseridas								
Solicitante	Diretor responsável pela área								
Para	Autorizador (Ordenador de despesa)								
Participante	Beneficiário								
Na confecção dos atos de concessão deverá haver a assinatura do Diretor responsável pela área e dos Ordenadores de Despesas. Para controle da emissão, no corpo do documento, também haverá o nome e assinatura do funcionário que confeccionou o ato. Além disso, com objetivo de preservar									



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

o princípio da segregação de função, especialmente para evitar o conflito de interesse, é necessário repartir as funções entre os diretores para que não haja incompatibilidades, a exemplo de o próprio diretor da área solicitar uma verba para ele próprio. A segregação de funções deve prever a separação entre as funções de solicitação e autorização dos atos, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com o princípio citado.

MEDIDAS ADOTADAS

ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO

88. De acordo com novo planejamento de auditoria, os critérios para análise das medidas adotadas em relação aos pontos de recomendação da auditoria anterior, com os respectivos pesos, são os seguintes: **p(1)** = acatada e implementada; **p(2)** = acatada e em implementação; **p(3)** = acatada, mas não implementada; **p(4)** = encaminhada; **p(5)** = ignorada; e **p(6)** = rejeitada. A cada reincidência o índice é reduzido em 10% progressivamente aos pesos. Este índice servirá de base para medir o indicador de cumprimento das recomendações.

89. Portanto, com base nessa metodologia, quanto mais próximo de 1 (um), melhor o desempenho do Conselho Regional de Medicina.

90. De acordo com as avaliações de cada item, segue tabela abaixo que demonstra o desempenho (índice) do CRM/MG em relação à auditoria anterior:

TIPO	PESO (1)		QDE		PESO (2)
	LEG.	ÍNDICE	ANO	REINC.	FINAL
a) Acatada e Implementada	P(1)	1,00	1		1,00
b) Acatada e em Implementação	P(2)	0,83	3	0	0,83
c) Acatada, mas não implementada	P(3)	0,67	0	0	0,67
d) Encaminhada	P(4)	0,50	0	0	0,50
e) Ignorada	p(5)	0,33	0	0	0,33
f) Rejeitada	p(6)	0,17	0	0	0,17
TOTAL DAS RECOMENDAÇÕES			4	0	
ÍNDICE DE ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES			0,87		0,87

V. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

91. Verificamos que CRM/MG detém link na internet para divulgação de dados específicos da sua gestão “Portal da Transparência”. A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. No âmbito dos Conselhos de Medicina, a matéria está regulamentada através da Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdo para o acesso a informações e dá outras providências.

92. Verificamos que os itens estabelecidos no artigo 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016 estão disponibilizados no sítio do CRM/MG para alimentação de conteúdo. Porém, parte do conteúdo estabelecido no art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020 precisa ser implementado e periodicamente atualizado, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO CFM nº 2.286/2020, que estabelece normas e procedimentos para tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina.

[...]

Art. 7º Os processos de contas serão divulgados e atualizados exclusivamente por meio do sítio oficial dos Conselhos de Medicina, em seção específica, com chamada na página inicial sob o título "Transparência e Prestação de Contas", assegurando que as contas lá permaneçam disponíveis por um período mínimo de cinco anos a



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem, conforme requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, da seguinte forma:

I – publicação até o encerramento do exercício financeiro de informações sobre:

- a)** os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do Conselho;
- b)** o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;
- c)** as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pelo Conselho para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;
- d)** a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço, telefones e horários de atendimento ao público;
- e)** os programas/processos, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;
- f)** os repasses ou as transferências de recursos financeiros;
- g)** a execução orçamentária e financeira detalhada;
- h)** as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

- i)** a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, função e emprego público, incluídos os auxílios de representação, as diárias, os jetons e outras vantagens pecuniárias; e
- j)** o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

§ 1º A partir do exercício de 2021 a divulgação das informações estabelecidas no Inciso I, letras “a” a “e” deste artigo, deverá ser realizada até o final do primeiro trimestre de cada exercício e serem atualizadas sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre. 2105-3856

§ 2º As informações a serem divulgadas referentes ao Inciso I, letras “f” a “j” deste artigo, deverão ser atualizadas em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 101/2001 e no art. 8º, § 3º, inciso VI, da Lei 12.527/2011.

VI. ACHADOS DE AUDITORIA

93. Os achados de auditoria são situações observadas no decorrer da auditoria que merecem tratamento especial para os gestores. Em face dos exames realizados, foram apresentadas as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com as respectivas fundamentações.

Condições	a) Inscrição, execução e cobrança dos créditos na Dívida Ativa
Critérios	A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da Autarquia é regida pela Lei nº 6.830/1980 (conhecida como “Lei das Execuções”) e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Constitui Dívida Ativa aquela definida como tributária ou não tributária na Lei 4.320/1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo. A partir da Resolução CFM nº 1979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – atualizada anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. O art. 17 da Resolução CFM nº 2.185/2018, que definiu as regras e valores para a cobrança das anuidades e taxas para o exercício de 2019.
Evidências e Análises	Inscrição da dívida ativa é o ato administrativo vinculado, pelo qual é feito o assentamento do débito em registro próprio. A inscrição é o ato que vai originar o nascimento do título obrigatório para cobrança judicial.
Causas	Dívida não inscrita presume-se ainda sem liquidez e certeza do crédito correspondente, por não estar devidamente constituído.
Efeitos	O controle de legalidade dos débitos encaminhados para inscrição em dívida ativa consiste na análise, pela Assessoria Jurídica, dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo necessário à prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, seja judicial ou extrajudicial.
Recomendações	Face ao alto volume de recursos financeiros envolvidos - R\$ 15.952.054,30 (2012/2021) , recomendamos a adoção de medidas efetivas para inscrição, execução e cobrança dos créditos inadimplidos, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.185/2018, especialmente com a utilização de sistema informatizado que possa controlar e gerenciar os créditos inscritos (administrativo) e executados na dívida ativa.
Benefícios Esperados	Controle de legalidade dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo necessário à prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, seja judicial ou extrajudicial.

RESPOSTA DO CRM/MG

OF. Nº 018/2022/CRMMG/AS/SG, de 09/06/2022

Protocolo CFM nº 004818/2022, de 13/06/2022

Causas: Primeiramente, cumpre registrar que o CRMMG foi o precursor e primeiro Conselho Regional de Medicina a se utilizar, para cobrança de anuidades inadimplidas, da via administrativa do protesto, diante da alteração da Lei 9.492/1997, ocorrida em 2012, que passou a permitir o protesto de certidões de dívida ativa. Em meados de 2013, em atendimento à restrição imposta pela Lei 12.514/2011 que, a época, passou a limitar a cobrança de anuidades a no mínimo 4 (quatro), o CRMMG passou a se utilizar do protesto para cobrança de devedores que tivessem acumulado quantitativo inferior ao fixado pela lei e, para os demais, continuou se utilizando da execução fiscal. Paralelamente, o CRMMG, por meio de seu Setor de TI, com a orientação do seu Setor Jurídico, desenvolveu o Sistema de Gestão de Dívida Ativa - SGDA, responsável por gerir o processo tributário administrativo, tanto para viabilizar a cobrança pela via judicial (execução fiscal) como por meio do protesto. Considerando o êxito da cobrança de anuidades com o uso do SGDA cumulado com a adoção do protesto, o CRMMG foi procurado por vários outros Conselhos Regionais, inclusive pelo CFM, para disponibilização e aperfeiçoamento do SGDA e orientações administrativas/jurídicas sobre a cobrança via Cartório de Protestos. Ademais disso, este Conselho, em 2016, firmou convênio operacional com o Instituto de Protestos de Minas Gerais para operacionalizar a cobrança



por protesto em plataforma de tecnologia, o que agilizou a realização do processo em questão, diminuindo ainda mais seus custos internos. Com a modificação da redação do art. 7º da Lei 12.514/2011, pela Lei 14.195, de 26 de agosto de 2021, que indicou ao Conselho Federal de Medicina editar norma definindo hipóteses em que a cobrança de anuidades se daria, notadamente, administrativamente, os valores definidos como irrisórios; ou judicialmente, os valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido, aguardou-se a edição de resolução do CFM sobre o tema. Diante da ausência de manifestação do CFM sobre o caso, o CRMMG, por meio do Ofício 76.2021.CRMMG.DJ, datado de 28/09/2021, questionou acerca da edição da referida norma, sendo que a Resolução CFM 2298/2021, em seu art. 22, se limitou a facultar aos Conselhos Regionais a adoção das providências que entendessem adequadas.

Medidas Saneadoras: Nesse sentido, informamos que o CRMMG está atento ao cumprimento de seu dever legal de promover a cobrança de crédito tributário oriundo de anuidades em atraso, pelos meios fixadas pela lei e resoluções do CFM, tendo inscrito em dívida ativa e protestado devedores de anuidades até o exercício de 2018, ou seja, dentro dos prazos legais, e vamos iniciar imediatamente, conforme recomendado pelo Setor de Controle Interno do CFM, a cobrança por meio de execução fiscal dos inadimplentes indicados no item 49, posto que estávamos aguardando posicionamento definitivo do CFM acerca da matéria provocada via Ofício 76.2021.CRMMG.DJ.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

Condições	b) Diárias, Jetons e Auxílios de Representação
Critérios	Resolução CFM nº 2.175/2017.
Evidências e Análises	Notamos que as solicitações são realizadas por funcionários, quando deveria ser por um dos Diretores. Na análise dos processos notamos, em alguns casos, o pagamento de auxílio de representação para reuniões realizadas por videoconferência.
Causas	Descumprimento de norma legal.
Efeitos	Fragilidade na formalização dos processos.
Recomendações	Revisão dos procedimentos relacionados à confecção dos Atos de Concessão, que deve contemplar todas as informações relacionadas ao evento e as solicitações devem ser realizadas por diretores. Revisão dos critérios para pagamento de auxílio de representação, que precisa estar em conformidade com a Resolução CFM nº 2.175/2017.
Benefícios Esperados	Completo atendimento às normas do Sistema Conselhos de Medicina

RESPOSTA DO CRM/MG

OF. Nº 018/2022/CRMMG/AS/SG, de 09/06/2022

Protocolo CFM nº 004818/2022, de 13/06/2022

Causas: Estamos em fase de revisão dos procedimentos relacionados à confecção dos Atos de Concessão, Relatórios de Atividades e Recibos, adaptando-os ao Sistema Implanta (módulo SISPAD), conforme determinado pela CIRC CFM 014/2021-TESOU, e em consonância ao disposto pelas Resoluções CFM nº 2.175/2017 e CRM-MG 455/2022.



Medidas Saneadoras: Em referência ao pagamento de auxílio representação, informamos que é concedido para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com diária, quando da realização de câmaras técnicas e audiências de instrução, mediante comprovação da realização do ato pela Secretaria de Processos Sindicâncias e Consultas, ou pelo Agente Administrativo das Delegacias Regionais. Em atendimento às determinações do Controle Interno do CFM e as Resoluções CFM nº 2.175/2017 e CRM-MG 455/2022, quando a realização do ato for por videoconferência, o Conselheiro (efetivo e suplente) somente fará jus quando estiver de forma física/presencial na Sede do CRM-MG (Belo Horizonte ou Delegacia Regional).

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

Condições	c) Despesa Orçamentária (1)
Critérios	Lei nº 4.320/64 – Normas de Contabilidade e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; Código de Processo Ético-profissional.
Evidências e Análises	Pagamento no dia 18/02/2020 , através do cheque CEF nº 342731, no valor de R\$ 36.464,00 , referente cumprimento de sentença judicial nº 0047972-27.2012.4.01.3800 - processo judicial proposto por B.R.T., relativa à indenização pela extrapolação de prazo para conclusão de sindicância, sem que o CRMMG apresentasse qualquer justificativa plausível pela demora da conclusão, importando constrangimento não justificável. (<i>texto extraído dos registros contábeis</i>). É importante salientar que a existência dos Conselhos de Medicina é essencialmente para o exercício da fiscalização, no sentido de inibir ações de profissionais que potencialmente podem resultar em prejuízos ou danos à sociedade, atuando de forma proativa e tempestiva.
Causas	Correta aplicação dos prazos regulamentados.
Efeitos	Prejuízos em virtude da ineficiência no julgamento de sindicância – ação judicante (efeito real).
Recomendações	Observar os prazos regulamentares para apreciação e julgamentos dos processos, a fim inibir eventuais ações por indenizações por danos morais.
Benefícios Esperados	Completa eficiência na apreciação dos processos judicantes.

RESPOSTA DO CRM/MG

OF. Nº 018/2022/CRMMG/AS/SG, de 09/06/2022

Protocolo CFM nº 004818/2022, de 13/06/2022

Causas: Apesar das razões que motivaram a decisão favorável ao autor da ação judicial nº 0047972- 27.2012.401.3800, B. R.T., cumpre informar que esse médico figurou como parte, ora denunciante, ora denunciado, em 20 procedimentos instaurados pelo CRMMG, dentre Sindicâncias (20) e Processos Ético-Profissionais (3), sendo que todos eles foram julgados sem incidência de prescrição.

Medidas Saneadoras: Contudo, o CRMMG, a fim de evitar situações assemelhadas, vem adotando maior rigor no controle de distribuição de demandas e respectivos prazos de atendimento pelos responsáveis.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Condições	d) Despesa Orçamentária (2)
Critérios	<p>Lei nº 4.320/64 – Normas de Contabilidade e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação <i>in loco</i> do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade. Os atos de gestão, ou seja, todo e qualquer ato administrativo que importe alteração de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, são de responsabilidade dos <u>ordenadores de despesas</u>, que por sua vez é a autoridade competente para emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos.</p> <p>Decreto nº 93.872/1986 - Art. 1º <i>A realização da receita e da despesa da União far-se-á por via bancária, em estrita observância ao princípio de unidade de caixa (Lei nº 4.320/64, art. 56 e Decreto-lei nº 200/67, art. 74); Lei nº 4.320/64 - Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento; Decreto-lei nº 200/67 - Art. 74. Na realização da receita e da despesa pública será utilizada a via bancária, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento; § 2º O pagamento de despesa, obedecidas as normas que regem a execução orçamentária (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, contabilizado pelo órgão competente e obrigatoriamente assinado pelo ordenador da despesa e pelo encarregado do setor financeiro.</i></p>
Evidências e Análises	Constatamos através dos registros contábeis a utilização da conta “Caixa Sede”, que é constantemente abastecida por recursos em espécie, para pagamento de despesas eventuais do CRMMG, caracterizando outra via de pagamento de despesas, sem amparo legal. De acordo com a legislação vigente, para o pagamento da despesa será utilizada a via bancária e, em casos excepcionais, o suprimento de fundos.
Causas	Operacionalização de pagamentos com modalidade não permitida.
Efeitos	Questionamentos dos órgãos de controle interno e externo
Recomendações	Que nos pagamentos de despesas sejam somente utilizadas as vias bancárias e, em casos excepcionais, o suprimento de fundos, abstendo-se realizar pagamentos por meio de “caixa”, devido à ausência de amparo legal.
Benefícios Esperados	Correta aplicação da legislação orçamentária.
RESPOSTA DO CRM/MG	
OF. Nº 018/2022/CRMMG/AS/SG, de 09/06/2022	Protocolo CFM nº 004818/2022, de 13/06/2022



Causas: Os pagamentos no setor Tesouraria do CRM-MG são feitos através de cheques. Os cheques após impressos são encaminhados para os ordenadores de despesas, Presidente e Tesoureiro, para que sejam assinados por ambos. Por vezes, há ocorrências de despesas que são demandadas ao setor Tesouraria de forma urgente, e, no atual trâmite de obter as assinaturas de ambos os representantes ordenadores de despesas, ocorreria o atraso no pagamento de tal despesa urgente. Para solucionar essa situação atípica, transferimos para o "Caixa Sede", com autorização do Tesoureiro e da Presidente, através de cheque endossado e saque na boca do caixa valor em espécie para utilização nesses pagamentos urgentes e eventuais. Outra situação ocorreu em 06/04/2022, na qual estavam pendentes estornos a serem feitos a algumas empresas que tiveram o desconto de PJ deferido. As empresas possuíam conta no banco Sicred, o qual não aceitava depósitos em cheques. Desse modo, a solução que adotamos foi a retirada do dinheiro, conforme a sistemática anteriormente mencionada, para que conseguíssemos realizar os estornos devidos. Após orientação da auditoria do CFM, mantivemos no "Caixa Sede" disponibilidade somente para troco dos recebimentos de cópias que são pagas na Tesouraria. O restante do dinheiro foi depositado na conta do Conselho. Ainda conforme orientação da auditoria do CFM, todos os pagamentos deverão ser realizados por meio de cheques ou pagamento por ordem bancária (on line); assim, não serão realizados pagamentos de despesas com os recursos do "Caixa Sede"!

Medidas Saneadoras: Estamos revisando e adequando nossos processos de pagamentos, substituindo os pagamentos feitos por cheques pelo pagamento através de transferências bancárias "on line", utilizando o Internet Banking dos bancos conveniados nos quais o CRMMG possui conta corrente. Essa sistemática, mais atual, irá tornar todo o processo mais eficiente, seguro e rápido, solucionando as atuais dificuldades para pagamentos urgentes que por ventura ocorram ou transferências para bancos digitais ou bancos fora da praça de Belo Horizonte.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

Condições	e) Controle dos Bens Patrimoniais (permanente e de consumo) – Comissão de Patrimônio
Critérios	Resolução CFM nº 2.124/2015 – Lei nº 4.320/64 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e Normas Brasileiras de Contabilidade. Lei nº 12.813, de 26 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses. O controle patrimonial consiste em ações que asseguram, por meio de registros e relatórios, a coleta de dados relativos a identificação, existência, quantidade, localização, condições de uso e histórico dos bens patrimoniais, desde a sua primeira inclusão no patrimônio, até a sua baixa final. O controle atualiza os dados de registro e mantém sempre em dia o cadastro geral dos bens. Pelo controle, analisa-se o passado e o presente, bem como se estabelecem bases de ação para o futuro. Por meio do controle, planejam-se as inspeções periódicas, a fixação de chapas de tombamento dos bens móveis, e fiscaliza-se toda a movimentação dos bens ao longo de sua vida útil. Os registros individuais são importantes para prover a administração com informações relevantes para efeito de política de capitalização e de substituição de bens e, até mesmo, da contratação de seguros. A eficácia do controle dos bens móveis e imóveis depende, fundamentalmente, da implantação e da manutenção sistemática de registros administrativos e contábeis. A avaliação dos componentes patrimoniais está estabelecida no art. 106 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Para a devida formalização dos trabalhos, necessária a nomeação de Comissão de Patrimônio, nos termos do art. 54 da Resolução CFM nº 2.124/2015, constituída por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos.



Evidências e Análises	<p>Comissão de Patrimônio – A Comissão foi instituída pela Portaria CRMMG nº 970/2020, <u>porém não há especificação das respectivas atribuições</u>. Notamos também a <u>ausência de parecer da Comissão de Patrimônio sobre a situação dos bens patrimoniais</u>, referente ao exercício de 2020, inclusive as baixas efetuadas. Em obediência ao art. 57 do anexo à Resolução CFM nº 2.124/2015, a Comissão de Patrimônio, que realizará também o inventário de cada Unidade Administrativa, deve apresentar um relatório do Inventário Anual ao Diretor Tesoureiro, que o levará ao conhecimento do Presidente do Conselho de Medicina. Além disso, quando da nomeação/composição da comissão, deverá haver a análise de risco e os possíveis conflitos de interesses, visto que, é necessário repartir as funções entre execução, controle e fiscalização. Com base nas disposições contidas no art. 54 da Resolução CFM nº 2.124/2015 e especialmente para o cumprimento da exigência estabelecida no art. 94 da Lei nº 4.320/64, a Comissão de Patrimônio (bens permanentes e de consumo) tem a finalidade de identificar cada bem móvel e imóvel, atribuindo-lhes: código contábil, discriminação, valor (R\$), localização e estado de conservação, além da confecção dos termos de responsabilidade, que precisa ser assinado pelo responsável por cada um deles, além de: a) Manter atualizados os registros e controles administrativos e contábeis; b) Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda; c) Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis; d) Instruir as tomadas de contas anuais. (bens de consumo): a) Evitar que falem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos; b) Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais; c) Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos; d) Contribuir para a apuração de custos pela administração pública.</p>
Causas	Descumprimento de regras básicas
Efeitos	Gestão patrimonial ineficiente
Recomendações	<ul style="list-style-type: none">▪ Confeccionar, após as verificações devidas, o parecer sobre os bens patrimoniais (permanentes e de consumo), ao menos uma vez a cada exercício;▪ Definição de atribuições e responsabilidades para a Comissão de Patrimônio, inclusive levando em consideração o perfil, competência técnica e eventual conflito de interesses.
Benefícios Esperados	Controle mais efetivos dos bens patrimoniais da Entidade.
RESPOSTA DO CRM/MG	
OF. Nº 018/2022/CRMMG/AS/SG, de 09/06/2022	Protocolo CFM nº 004818/2022, de 13/06/2022
<p>Causas: Estamos em fase de estudo para avaliação do perfil, competência técnica e eventual conflito de interesses, dos integrantes da Comissão de Patrimônio e elaboração do documento, no qual estará definida as atribuições e responsabilidades da referida Comissão.</p> <p>Medidas Saneadoras: Vamos providenciar a elaboração do parecer, referente ao exercício de 2021, para regularizar a situação e executar este procedimento ao final de todos os exercícios posteriores.</p>	
<p>ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.</p>	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Condições	f) Portal da Transparência
Critérios	Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. No âmbito dos Conselhos de Medicina, a matéria está regulamentada através da Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdo para o acesso a informações e dá outras providências.
Evidências e Análises	<p>Verificamos que os itens estabelecidos no artigo 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016 estão disponibilizados no sítio do CRM/MG para alimentação de conteúdo. Porém, parte do conteúdo estabelecido no art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020 precisa ser implementado e periodicamente atualizado, nos seguintes termos:</p> <p><i>[...]</i></p> <p><i>Art. 7º Os processos de contas serão divulgados e atualizados exclusivamente por meio do sítio oficial dos Conselhos de Medicina, em seção específica, com chamada na página inicial sob o título "Transparência e Prestação de Contas", assegurando que as contas lá permaneçam disponíveis por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem, conforme requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, da seguinte forma:</i></p> <p>I – publicação até o encerramento do exercício financeiro de informações sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"><i>a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do Conselho;</i><i>b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;</i><i>c) as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pelo Conselho para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;</i><i>d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço, telefones e horários de atendimento ao público;</i><i>e) os programas/processos, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;</i><i>f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;</i><i>g) a execução orçamentária e financeira detalhada;</i><i>h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;</i><i>i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, função e emprego público, incluídos os auxílios de representação, as diárias, os jetons e outras vantagens pecuniárias; e</i><i>j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).</i>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	<p><i>§ 1º A partir do exercício de 2021 a divulgação das informações estabelecidas no Inciso I, letras “a” a “e” deste artigo, deverá ser realizada até o final do primeiro trimestre de cada exercício e serem atualizadas sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre.</i></p> <p><i>§ 2º As informações a serem divulgadas referentes ao Inciso I, letras “f” a “j” deste artigo, deverão ser atualizadas em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 101/2001 e no art. 8º, § 3º, inciso VI, da Lei 12.527/2011.</i></p>
Causas	Ausência de dados essenciais.
Efeitos	Realização de pesquisas comprometida.
Recomendações	Manter disponível e atualizados os itens especificados no art. 7º da Resolução CFM 2.286/2020, especialmente porque será objeto de fiscalização por parte do Tribunal de Contas União.
Benefícios Esperados	Disponibilização efetiva de informações específicas
RESPOSTA DO CRM/MG	
OF. N° 018/2022/CRMMG/AS/SG, de 09/06/2022	Protocolo CFM nº 004818/2022, de 13/06/2022
<p>Causas:</p> <p>Medidas Saneadoras: Medidas tomadas para adequação do Portal da Transparência à Resolução CFM nº 2.286/2020:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Solicitação à empresa responsável pelo desenvolvimento do sítio oficial do CRM- MG para inclusão do link "Transparência e Prestação de Contas" na página inicial, em substituição ao menu atual, seguindo modelo do Portal do CFM.2. As informações constantes no Art. 7º, I, alíneas "a" a "e" estão atualizadas até o segundo semestre de 2021 e serão atualizadas ao final do primeiro semestre de 2022, conforme disposto no §1º do referido artigo.3. Alteração da localização dos "Demonstrativos Contábeis Anuais" do menu "Receitas e Despesas" para o menu "Prestação de Contas", padronizando a localização dos demonstrativos com o Portal da Transparência do CFM.4. As informações constantes no Art. 7º, I, alíneas "f" e "g" estão atualizadas.5. As informações constantes no Art. 7º, I, alínea "h" estão parcialmente disponibilizadas no Portal www.bbmnetlicitacoes.com.br, utilizado por este Conselho para realização das licitações, com exceção das notas de empenho. O extrato dos contratos vigentes e vencidos nos últimos 5 anos está atualizado com os últimos contratos firmados pelo CRM-MG. Está sendo analisada forma de disponibilização dos editais, anexos e resultados, bem como notas de empenho no sítio do CRM-MG ou no Portal de Licitações do CFM.6. As informações constantes no Art. 7º, 1, alínea "i" estão atualizadas até Maio/2022. Os responsáveis pela atualização foram informados do disposto no §2º do referido artigo, acerca da periodicidade de atualização das informações.7. As informações constantes no Art. 7º, I, alínea "j" estão atualizadas.8. Os responsáveis dos setores estão sendo capacitados e orientados sobre as informações, prazos e periodicidade de atualização das informações no Portal da Transparência.	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9. Foram atualizados links e direcionamentos que estavam desatualizados no Portal.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

94. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

95. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

VIII. CONCLUSÃO

96. Em face dos exames realizados e em atendimento às disposições contidas no art. 6º da Resolução CFM nº 2.286/2020,

de 19 de novembro de 2020, que estabelece as normas e os procedimentos para a tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina, em conformidade com a Instrução Normativa nº 63, de 01 de setembro de 2009 e legislação correlata do Tribunal de Contas da União, e com base nos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2020, conjugados com os acompanhamentos realizados, conforme relatório circunstanciado de auditoria, concluímos que, nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução CFM 2.286/2020, as contas estão em condições de serem apreciadas pelo Conselheiro Tesoureiro e posterior encaminhamento ao Plenário do CFM para julgamento.

Brasília- DF, 18 de julho de 2022.

ALDO CARVALHO DA CUNHA
Controle Interno
Contador – CRC/DF nº 6.319/0-5 S/MG

FRANCÉLIO RONALDO A. PEREIRA
Controle Interno
Contador – CRC/DF Nº 16.214-O/5 S/MG